TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 10707/2021
Processo n.: 1095144 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
João Paulo Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 13/04/21, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 28/04/21.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do ***Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP***, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2467400

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2576

Ofício n.: 10707/2021
Processo n.: 1095144 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021.

Ao Senhor
Responsável pelo Controle Interno da
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Senhor Controlador Interno,

Comunico que há recomendação a V. S.ª no parecer prévio emitido na Sessão do dia 13/04/21, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 28/04/21, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE
As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2467402

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl.

Processo nº: 1095144

Data: 25/06/2021

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Mário Marcus Leão Dutra é o atual Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme "site do TRE", tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 167 da Resolução n°12/2008.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2463426

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl.

Processo n.: 1095144

Data: 25/06/2021

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 08h 00min, do dia 25/06/21, documentação relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es).

_____
Nome/Matrícula

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 13/04/21, disponibilizada no "Diário Oficial de Contas" de 28/04/21, transitou em julgado em 01/06/21.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

all

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2463424

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº **1095144**

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **28/04/2021**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2404536

TRIBUNAL DE CONTAS
fl. ___
MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que, no Processo SGAP n. **1095144**, o cadastro de procuradores já se encontrava atualizado até a data da entrada em vigor da Ordem de Serviço n. 02, de 23 de abril de 2021.

Tribunal de Contas, em 28/04/2021.

SUZANA MARIA SOUZA RABELO - TC 1540-4

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2405081

Processo:	**1095144**
Natureza:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**
Procedência:	Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Exercício:	2019
Responsável:	Mário Marcus Leão Dutra
MPTC:	Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

PRIMEIRA CÂMARA – 13/4/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo prefeito no período.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Mário Marcus Leão Dutra, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no exercício de 2019, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08, sem prejuízo das recomendações constantes do inteiro teor deste parecer;

II) determinar ao Prefeito que mantenha organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno que comuniquem a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária;

III) determinar, por fim, que observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, bem como as anotações e cautelas de praxe, seja arquivado o processo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de abril de 2021.

GILBERTO DINIZ

Presidente

HAMILTON COELHO

Relator

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2392094

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
PRIMEIRA CÂMARA – 13/4/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, do Município de Conselheiro Lafaiete, relativa ao exercício de 2019.

O órgão técnico realizou o exame das contas e não constatou impropriedades, conforme "Relatório de Conclusão PCA" (peça 14, com 40 páginas).

O Ministério Público junto a este Tribunal pronunciou-se pela aprovação das contas, "reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações prestadas, bem como a inexistência de dados que configurem ofensa a mandamento constitucional e legal" (peça 17, com 05 páginas).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações iniciais

Esta prestação de contas foi examinada consoante o previsto na Resolução TC n. 04/09, disciplinada pela Instrução Normativa n. 04/17 e Ordem de Serviço Conjunta n. 02/19, a partir das informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

2. Apontamentos do órgão técnico

A unidade técnica, com fundamento nas diretrizes definidas por este Tribunal, após analisar a prestação de contas, sugeriu a sua aprovação, a teor do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08 (página 38 do "Relatório de Conclusão PCA", peça 14). Também teceu considerações, seguidas de recomendações, consignadas às páginas 02/04, 06, 09 e 32 do mencionado relatório, a saber:

a) Na Lei Orçamentária Anual (Lei n. 5.947/2018) foram estimadas receitas e fixadas despesas em R$261.730.000,00, limitando a suplementação a 40% desse valor, sendo 20% por anulação de dotação, 10% por superávit financeiro e 10% por excesso de arrecadação;

b) Não foram abertos créditos suplementares e ou especiais sem lei autorizativa, observando-se o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64;

c) Também não foram abertos créditos adicionais, sem recursos disponíveis, obedecendo-se os preceitos do art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC n. 101/00;

d) Não foram empenhadas despesas além dos créditos autorizados, em observância ao comando do art. 59 da Lei n. 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República c/c parágrafo único do art. 8º da LC n. 101/00;

e) Com relação aos decretos de alterações orçamentárias, não se detectaram acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em consonância com o parecer emitido na Consulta n. 932.477, respondida em sessão plenária de 19/11/14, deste Tribunal, em que se estabelecem as exceções para a abertura de créditos adicionais com utilização de fontes distintas; e

f) Quanto ao relatório de controle interno, assinalou que o parecer apresentado é conclusivo, pela aprovação das contas, com ressalva, e cumpriu o disposto do § 3º do art. 42 da Lei

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2392094

Complementar n. 102/08, havendo sido abordados parcialmente os itens especificados no item 1 do Anexo 1, a que se referem o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, § 6º, e art. 4º da Instrução Normativa TC n. 04/17. No referido relatório especifica-se que a ressalva nas contas decorre de ausência de medidas efetivas de saneamento dos apontamentos efetuados durante o exercício, bem como da necessidade de fortalecimento dos controles interno e patrimonial.

Acorde com as ponderações técnicas, recomendo à Administração Municipal diligenciar pela compatibilização das práticas administrativas e contábeis do ente às exigências legais correspondentes, e, aos responsáveis pelo controle interno que emitam relatórios com abordagem integral de todos itens, nos termos das instruções normativas pertinentes.

3. Considerações finais

Verifiquei, a partir da informação técnica, o cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (29,77%), às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (31,03%), aos limites das despesas com pessoal (54,15% pelo Município, e de 52,04% e 2,11% pelos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente), bem como do estabelecido no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (5,45%), peça 14, páginas 10, 14, 20 e 28, percentuais a serem considerados na emissão do parecer prévio.

Sobre os pisos constitucionais, o órgão técnico observou que:

a) Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE realizadas por meio das contas bancárias n. 5022-9(Educação), 600452(Arrecadação), 600456-3(Folha de Pagamento), 66994-6(Arrecadações), 73304-0(Movimento) e 900005-4(Movimento) foram computadas como aplicação na MDE, posto tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à receita base de cálculo e ou que tenham delas recebido transferências (peça 14, página 15);

b) Considerou-se como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" o somatório dos saldos ao final do exercício retratados nas mencionadas contas, conforme relatório do SICOM "Caixa e Bancos" (peça 14, página 15);

c) Foram impugnadas despesas não afetas à MDE, no valor de R$33.927,79, nos termos dos arts. 5º e 6º da INTC n. 13/08 (peça 14, página 15). A relação de glosa encontra-se na peça 12;

d) A movimentação de recursos correspondentes ao ensino deve ser realizada somente nas fontes 101 e 201 e em contas bancárias específicas, identificadas e escrituradas de forma individualizada por fonte (recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na INTC n. 05/11, alterada pela INTC n. 15/11, em consonância com o disposto no inciso I do art. 50 da LC n. 101/00 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/08 (peça 14, página 15);

d) Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS realizadas por meio das contas bancárias de n.: 36840-7(Fundo Municipal de Saúde), 40182-X(ICMS), 40193-5(IPVA), 600456-3 (Folha de Pagamento), 65910-X(TFD), 66994-6 (Arrecadações) e 73304-0(Movimento) foram computadas como aplicação em saúde, posto tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à receita base de cálculo e ou que tenham delas recebido transferências (peça 14, página 21);

e) Considerou-se como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" o somatório dos saldos ao final do exercício retratados nas mencionadas contas, conforme relatório do SICOM "Caixa e Bancos" (peça 14, página 21);

f) Foram impugnadas despesas não afetas às ASPS no valor de R$1.942,28, relativas a multas de trânsito (peça 14, página 21). A relação de glosa encontra-se na peça 08.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2392094

g) A movimentação de recursos pertinentes à saúde deve ser realizada somente nas fontes 102 e 202 e em contas correntes bancárias específicas, os recursos escriturados e identificados de forma individualizada, por fonte (recursos que integram a RBC), em conformidade com os parâmetros usados pelo SICOM, definidos na INTC n. 05/11, alterada pela INTC n. 15/11, em harmonia com o estabelecido no inciso I do art. 50 da LC n. 101/00 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 19/08 (peça 14, página 21);

g) Ainda no tocante às ações de saúde, não há valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior (peça 14, página 22);

h) Conforme o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 02/19, procedeu-se ao acréscimo à Receita Corrente Líquida de valor proveniente do ICMS (Líquido da Contribuição ao FUNDEB) no montante de R$1.164.951,98 e do IPVA (Líquido da Contribuição ao FUNDEB) no valor de R$2.770.233,15, totalizando R$3.935.185,13 devidos pelo Estado ao município, no exercício de 2019, mas não transferidos. Assinalou ainda a ausência de registros de liminares pagas e ou bloqueios judiciais compensados e de transferências advindas de emendas. Após tais acréscimos, a RCL ajustada somou R$242.908.289,34, resultando nos percentuais de aplicação de 53,27% pelo Município, 51,20% e 2,07%, respectivamente, pelos Poderes Executivo e Legislativo (peça 14, página 30); e

i) Por fim, em relação ao ICMS e ao IPVA líquidos da contribuição ao FUNDEB, esclareceu que se referem a valores relativos ao exercício de 2018 e cuja arrecadação se efetivou em 2019, sendo necessária a sua exclusão nesta análise, haja vista que, por ocasião do exame das contas de 2018, realizar-se-ia o correspondente ajuste positivo na RCL. Ressaltou que os ajustes na receita corrente líquida foram realizados para fins de apuração das despesas de pessoal, nos termos definidos nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 02/19 (peça 14, página 31).

Os percentuais indicados pelo órgão técnico (item h) constituem hipóteses adicionais, apuradas a título informativo, e não representam conclusões do Tribunal acerca das contas em exame.

Merece destaque, também, a análise relativa ao PNE – Plano Nacional de Educação (metas 01 e 18, da Lei n. 13.005/14), com apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, a teor da INTC n. 01/16, conforme demonstrativos 08 e 09 (páginas 33/36 da peça 14). A unidade técnica anotou que o município cumpriu integralmente a Meta 1-A, em consonância com as disposições contidas na Lei n. 13.005/14, que prescreve a universalização, até o ano de 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade. Acrescentou que o Município, até o exercício em exame, cumpriu o percentual de 26,78% (Meta 1-B) no tocante à oferta de vagas em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, devendo atingir 50% até o ano de 2024, consoante preceito da Lei n. 13.005/14. Registrou, também, em relação à Meta 18, ou seja, o piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública, estabelecida na Lei n. 11.738/08, que não foram encontrados registros nos Questionários do IEGM, pois até a data da consolidação das contas municipais, os dados relativos ao I-EDUC não haviam sido enviados a este Tribunal. Acrescentou que o piso salarial, atualizado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC em 4,17% para o exercício de 2019, além dos salários dos professores é também o parâmetro do MEC para o cálculo do valor anual por aluno, a teor da Portaria MEC/MF n. 08/2017 e 06/2018.

Ressalto que, consoante disposição do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta n. 02/19, no exercício ora analisado, o cumprimento das metas 01 e 18 do Plano Nacional de Educação será acompanhado por este Tribunal, porém não integra os itens a serem considerados na emissão de parecer prévio, conforme escopo definido no art. 1º da referida Ordem de Serviço. Não obstante, recomendo ao jurisdicionado envidar esforços para o cumprimento da meta fixada para o exercício de 2024, nos termos da legislação de regência, bem como do piso salarial para

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2392094

os profissionais da educação básica, e que envie, tempestivamente, os dados necessários às análises.

Em que pese o município não ter aberto créditos suplementares sem cobertura legal, observando o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64, o órgão técnico destacou a autorização para abertura de créditos em percentual superior a 30% do orçamento aprovado, e sugeriu recomendar ao Chefe do Executivo a adoção de medidas que aprimorem o planejamento municipal e, ao Poder Legislativo, evitar a inclusão de autorizações exageradas na lei orçamentária, que podem distorcer o orçamento (peça 14, página 03).

Não desconheço que, de fato, a autorização para suplementação orçamentária, consignada na própria Lei Orçamentária Anual, em percentual elevado, é preocupante, pois, mediante novas leis autorizativas, pode haver modificação substancial na lei de meios, prática que desafia o princípio do planejamento orçamentário. Saliento, todavia, que as alterações orçamentárias têm sua matriz na Constituição da República (§ 8º do art. 165, e incisos V, VI e VII, do art. 167) e na Lei de Direito Financeiro n. 4.320/64 (inciso I do art. 7º, e arts. 42 e 43) e, como peça de planejamento governamental, o orçamento não é estático, mas modificável, segundo necessidades conjunturais que vão ao encontro do interesse público. Logo, para proceder a ajustes setoriais necessários principalmente em relação às despesas não contingenciáveis, os gestores estão autorizados constitucionalmente a promover modificações com inclusão e exclusão de programações orçamentárias.

Em consulta ao Sistema de Administração de Processos – SGAP, averiguei não ter havido, no município, inspeção referente ao exercício ora analisado.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais oferecidas compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Assim, a emissão de parecer não impede a análise de impropriedades identificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, como também a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me, fundamentado no preceito do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08, por emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, do Município de Conselheiro Lafaiete, relativas ao exercício de 2019.

No mais, caberá ao prefeito manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, as anotações e cautelas de praxe, arquive-se o processo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Acolho a proposta de voto do Relator.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2392094

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

* * * * *

dds

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2392094

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº:	1095144/2020
Natureza:	Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Responsável:	Mário Marcos Leão Dutra
Exercício:	2019

Senhor Relator

1. Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Conselheiro Lafaiete, referente ao exercício financeiro de 2019, encaminhada a este Tribunal de Contas via *SICOM,* para apreciação.

2. O responsável solicitou a substituição da remessa, peça 2, tendo em vista equivoco no quadro de demonstração de Superávit/Déficit Financeiro encaminhado ao TCEMG.

3. A unidade técnica manifestou-se favoravelmente à substituição, peça 3, e o Conselheiro Relator, nos termos do despacho peça 4, deferiu a solicitação.

4. Após análise inicial, peças 5/15, a unidade técnica entendeu regulares as contas e concluiu pela sua aprovação em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, uma vez que:

a) Quanto aos créditos orçamentários e adicionais (item 2):

- Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64 (item 2.1);
- Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 (item 2.2);
- Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por excesso de arrecadação/operação de crédito, atendendo o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 (item 2.3.1);

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2339054

- Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por superávit financeiro, atendendo o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 (item 2.3.2);
- Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CF/88 c/c parágrafo único do art. 8° da LC nº 101/2000 (item 2.4);
- Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 – TCEMG (item 2.5);

b) Quanto ao repasse ao Poder Legislativo Municipal (item 3):
   - O valor do repasse ao Poder Legislativo Municipal atendeu o disposto no inciso I do *caput* do art. 29A da CF/88;

c) Quanto à Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 4):
   - Foi aplicado o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da CF/88 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, num total de 29,77% da Receita Base de Cálculo;

d) Quanto aos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (item 5):
   - Foi aplicado o percentual de 31,03% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CF/88, LC nº 141/2012 e IN nº 05/2012;
   - Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior;

e) Quanto às Despesas com Pessoal por Poder (item 6):

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2339054

- O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 52,04% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);
- O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,11% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);
- O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,15% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);

f) Quanto ao Relatório de Controle Interno (item 7):

- O relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, *caput*, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

5. Não obstante a referida regularidade, a unidade técnica apresentou as seguintes recomendações:

- Quanto aos créditos suplementares, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares;
- Ainda quanto aos créditos suplementares, recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2339054

suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita;

- Quanto ao Demonstrativo de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, recomenda-se que as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino sejam empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes seja feita em conta corrente bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na INTC nº 05/2011, alterada pela INTC nº 15/2011, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC nº 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC nº 13/2008;
- Quanto ao Demonstrativo de Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, recomenda-se que as despesas com saúde sejam empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes seja feita em conta corrente bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na INTC nº 05/2011, alterada pela INTC nº 15/2011, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC nº 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC nº 13/2008;
- Quanto ao Relatório de Controle Interno, recomenda-se que, deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos do TCEMG que regem a matéria.

6. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do despacho peça 15.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2339054

7. Compulsando a análise das informações encaminhadas pelo gestor público, o MPC verifica, em consonância com a unidade técnica, a ausência de irregularidade nas contas apresentadas.

8. Assim, reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações prestadas, bem como a inexistência de dados que configurem ofensa a mandamento constitucional e legal, o MPC OPINA, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/2008, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Conselheiro Lafaiete no exercício de 2019.

É o parecer.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2021.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2339054

Gab. Cons. Subst. Hamilton Coelho
FL._____

Processo n.º: 1.095.144
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Responsável: Mário Marcus Leão Dutra (Prefeito Municipal)
Exercício: 2019

Ao Ministério Público junto a este Tribunal,

Encaminho os autos a esse Órgão Ministerial para manifestação, nos termos do art. 32, IX, da Lei Complementar n.º 102/08.

Após, retorne-se e processo concluso a este relator.

Tribunal de Contas, em 02/02/21.

HAMILTON COELHO
Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2336284

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 04/2021/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Data: 27/01/2021

Exmo. Senhor Relator,

Conforme informado anteriormente por esta Coordenadoria, mediante comunicação interna, devido a um problema no sistema SGAP, somente foi possível liberar a substituição de dados autorizada por esta Relatoria em despacho, peça n. 4, no dia 18/12/2020, quando foi concedido prazo até o dia 11/01/2021, para que a Preitura Municipal de Conselheiro Lafaiete realizasse a retificação do módulo DCASP de 2019, consoante pleitado na petição n. 90.0035.6700.2020.

Dessa forma, considerando o encerramento do prazo citado acima, bem como o fato de a modificação realizada não ter impactado na análise já realizada pela Coordenadoria de Análise das Contas de Governo Municipais – CACGM, peças n. 05 a 14, retornamos os autos a esta Relatoria para que dê prosseguimento ao trâmite processual adequado.

Respeitosamente,

Ane Marla Raimundo - TC 3214-7
Coordenadora em Substituição do Sicom
Ato/DG nº 8/2021

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2331629

LEI MUNICIPAL Nº 5.947, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita e fixa a despesa no valor de R$ 261.730.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões setecentos e trinta mil reais).

§ 1º - A receita por categoria econômica desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor - R$
Receitas Correntes	**257.260.892,10**
Receita Tributária	42.299.282,07
Receita de Contribuições	10.600.000,00
Receita Patrimonial	2.042.718,79
Receita de Serviços	2.978.021,80
Transferências Correntes	193.743.530,44
Outras Receitas Correntes	5.597.339,00
Deduções da Receita	19.821.158,34
Receitas de Capital	**24.290.266,24**
Alienação de Bens	21.618.129,31
Transferências de Capital	2.672.136,93
Total da Receita	**261.730.000,00**

§ 2º - A despesa desdobra-se em:
I - por função de governo:

Especificação	Valor - R$
Legislativa	7.572.715,55
Administração	**40.018.480,81**
Defesa Nacional	13.765,00
Segurança Pública	1.537.160,00
Assistência Social	7.302.683,00
Saúde	90.177.320,20

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43727

Educação	72.762.163,68
Cultura	**3.933.285,00**
Urbanismo	**11.833.357,67**
Habitação	**304.200,00**
Saneamento	**13.116.500,00**
Gestão Ambiental	**4.011.226,19**
Agricultura	271.845,00
Indústria	557.000,00
Comércio e Serviços	**93.564,50**
Energia	3.022.852,00
Transporte	54.816,40
Desporto e Lazer	**1.447.065,00**
Encargos Especiais	3.400.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
Total da Despesa	**261.730.000,00**

II Por categoria econômica:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	**235.308.836,41**
Pessoal e Encargos Sociais	127.010.200,69
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
Outras Despesas Correntes	108.248.635,72
Despesa de Capital	**26.121.163,59**
Investimentos	23.971.163,59
Inversões Financeiras	400.000,00
Amortização da Dívida	1.750.000,00
Reserva de Contingência	**300.000,00**
Total da Despesa	**261.730.000,00**

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor orçado, na forma estabelecida no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, e abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação por fonte de recurso;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43727

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do valor orçado, na forma estabelecida no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do valor orçado, na forma estabelecida no II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos e elementos de despesas em dotações orçamentárias constantes do orçamento do Exercício de 2019.

Art. 4º – A verba destinada à Câmara Municipal ser-lhe-á liberada em duodécimos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, independentemente de solicitação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

MARIO MARCUS LEAO DUTRA:59715642691

Assinado de forma digital por MARIO MARCUS LEAO DUTRA:59715642691
Dados: 2019.01.30 16:05:16 -02'00'

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43727

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1095144		

Em 24/11/2020, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
MARIO MARCUS LEAO DUTRA	01/01/2019 até 31/12/2019	597.156.426-91	JOAO FRANCO RIBEIRO,ANGELICA - 36.401-015	M1785029 - SSP/MG	contabilidade@conselheirolafaiete.mg.gov.br	(0031)0000-0000

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
TEREZINHA DA CONCEICAO MARTINS E SILVA DURANS	01/01/2019 até 31/12/2019	195.299.456-04	RODRIGUES COSTA,FONTE GRANDE - 36.400-000	MG023018/O7	contabilidade@conselheirolafaiete.mg.gov.br	(0031)3721-2824

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
GABRIEL COSTA NAVAIS	01/01/2019 até 31/12/2019	078.272.046-35	TAPAJOS,CARIJOS - 36.400-000	M-13067149 - SSP/MG	contabilidade@conselheirolafaiete.mg.gov.br	(0031)9284-9206

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 foi aprovada sob o nº 5947

Receita Prevista e Despesa Fixada: 261.730.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual - art. 2º, I	5947	26/12/2018	20,00	52.346.000,00	51.889.388,77	
Total				52.346.000,00	51.889.388,77	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Lei Orçamentária Anual - art. 2º,III	5947	26/12/2018		26.173.000,00	2.342.578,11	0,00
Lei Orçamentária Anual - art. 2º, IV	5947	26/12/2018		26.173.000,00	4.190.780,56	0,00
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	51.889.388,77
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	4.190.780,56
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	2.342.578,11
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	**58.422.747,44**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

1. A LOA do Município para 2019 (Lei n. Lei n. 5947, de 26/12/2018), autorizou no seu art. 2º, caput, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até os seguintes limites: I - 20% do valor orçado, na forma estabelecida no inciso III, do §1º, do art. 43 da Lei 4320/64; III - 10% do valor orçado, na forma estabelecida no inciso I, do §1º, do art. 43 da Lei 4320/64; e IV - 10% do valor orçado, na forma estabelecida no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal no 4.320/64.

A partir dos registros constantes no Sicom demonstra-se a seguir a correlação entre as autorizações apuradas com base na LOA e os créditos abertos no exercício:

LOA	Fonte	%	Autorizado(R$)	Créditos abertos(R$)	Vr excedente(R$)
Art. 2º, I	Anulação de Dotação	20	52.346.000,00	51.889.388,77	0,00
Art. 2º,III	Superávit Financeiro	10	26.173.000,00	2.342.578,11	0,00
Art. 2º, IV	Excesso de Arrecadação	10	26.173.000,00	4.190.780,56	0,00

2. A Lei Orçamentária do Município para 2019 autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações:

. Recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	**0,00**

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	8.004.034,86	0,00	0,00	60.088.952,02	56.678.034,28	3.410.917,74	0,00
112 - Serviços de Saúde	2.510,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	629.385,59	0,00	0,00	7.720.000,00	4.750.423,23	2.969.576,77	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	3.769.717,78	1.847.000,00	0,00	41.245.772,00	41.231.541,26	14.230,74	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	143.660,00	0,00	0,00	546.171,30	452.907,36	93.263,94	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.009.558,48	0,00	0,00	1.199.210,00	273.297,00	925.913,00	0,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	12.712,23	0,00	0,00	65.540,00	65.001,00	539,00	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	207.003,19	207.003,19	0,00	3.389.600,19	3.254.681,72	134.918,47	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.468.163,04	2.080.621,16	0,00	40.264.653,43	38.827.810,34	1.436.843,09	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
157 - Multas de Trânsito	40.877,38	30.000,00	0,00	533.049,48	526.095,73	6.953,75	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	2.615.621,77	26.156,21	0,00	26.156,21	26.156,21	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
12 - Serviços de Saúde	177.425,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	17.523,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	9.908.499,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	40.442,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	570.287,59	529.578,11	0,00	529.578,11	529.578,11	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	957.117,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	484.221,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	755.934,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	26.730,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	442.220,78	204.000,00	0,00	204.000,00	200.849,70	3.150,30	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	17.553,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	505.345,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	290.250,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.942.199,83	1.530.000,00	0,00	1.530.000,00	1.179.206,32	350.793,68	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	400.790,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	16.584,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	79.737,89	79.000,00	0,00	79.000,00	72.819,85	6.180,15	0,00
Total			0,00				0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

. Os valores consignados na coluna "Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)" do item 2.3.2 mantém conformidade com o retratado no relatório do Sicom Consulta "DCASP Informado/Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro", anexado ao PCA Análise.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
268.263.358,67	230.344.662,36	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição		Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)			133.502.825,73
Repasse Concedido			7.572.715,55
(-) Numerário Devolvido			0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas			297.078,03
Total do Repasse Concedido		5,45	7.275.637,52
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)		6,00	8.010.169,54
Percentual Excedente e Valor Excedente		0,00	0,00

Informações Complementares

População*	128589
Número de Vereadores	19
Inciso conforme Caput Art. 29-A	II

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:
Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso II do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	8.128.407,10
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	94.264,86
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	2.378.235,28
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.453.180,43
Sub Total	**12.054.087,67**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	4.000.426,44
Sub Total	**4.000.426,44**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	16.525.319,59
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	5.309,83
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	297.636,15
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	285.241,90
Sub Total	**17.113.507,47**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	5.140.462,44
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	290.778,01
Sub Total	**5.431.240,45**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Sub Total	**0,00**
Total	**38.599.262,03**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	50.022.741,71
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	2.126.035,75
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	2.207.596,11
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	32.816,55
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	31.420.021,55
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	16.665.898,96
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	384.016,57
Total	**102.859.127,20**
TOTAL DAS RECEITAS	**141.458.389,23**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - GESTÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	4.720.228,58	64.228,04	2.402.075,69	7.186.532,31
Sub Total	**4.720.228,58**	**64.228,04**	**2.402.075,69**	**7.186.532,31**
361 - Ensino Fundamental				
0012 - DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO	12.252.927,98	58.311,09	3.601.722,25	15.912.961,32
Sub Total	**12.252.927,98**	**58.311,09**	**3.601.722,25**	**15.912.961,32**
365 - Educação Infantil				
0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	5.466.948,22	13.659,98	528.580,72	6.009.188,92
Sub Total	**5.466.948,22**	**13.659,98**	**528.580,72**	**6.009.188,92**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
. Deduções:				
. Despesas não afetas à MDE	-33.927,79	0,00	0,00	-33.927,79
Sub Total	**-33.927,79**	**0,00**	**0,00**	**-33.927,79**
12 - Total Educação	22.406.176,99	136.199,11	6.532.378,66	29.074.754,76

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição		Valor
Valor Pago (A)		22.406.176,99
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)		19.704.717,38
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)		6.668.577,77
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)		48.779.472,14
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)		24.595,07
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)		177.293,63
Valores Restituíveis a Recolher (F)		2.416.923,11
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)		-157.853,06
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*		0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)		6.668.577,77
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)		0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)		**42.110.894,37**
*** se H menor ou igual a R$ 0,00, então R$ 0,00.**		

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	141.458.389,23
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	35.364.597,31
K - Valor da Aplicação	29,77	42.110.894,37
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		6.746.297,06

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,77% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 5022-9/Educação, 600452/Arrecadação, 600456-3/Folha de Pagamento, 66994-6/Arrecadações, 73304-0/Movimento e 900005-4/Movimento. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

1. Foi considerado como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" o somatório dos saldos ao final do exercício retratados nas mencionadas contas, conforme relatório do Sicom "Caixa e Bancos".
2. Das despesas empenhadas com recursos próprios foram desconsideradas no índice de aplicação R$33.927,79, por se tratar de gastos não afetos à MDE nos termos do disposto nos arts. 5º e 6º, da INTC n. 13, de 2008, conforme Relação de Empenhos anexada ao PCA Análise.

Recomendações:

. As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	77.386.288,01
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	1.056.138,89
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	36.503.622,76
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	4.727.918,50
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	452.907,36
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.167.747,89
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	65.001,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	319.159,53
147 - Transferência do Salário-Educação	3.254.681,72
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	529.578,11
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	200.849,70
Sub Total	**48.277.605,46**
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	**0,00**
Total das Exclusões (B)	**48.277.605,46**
Total após exclusões (C = A - B)	29.108.682,55
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	19.704.717,38
Total das Despesas (E = C + D)	48.813.399,93

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	6.668.577,77
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	320.021,43
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	177.293,63
Valores Restituíveis a Recolher (I)	2.416.923,11
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	-157.853,06
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (K = G - H - I + J)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	6.668.577,77
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
Total Aplicado (N = E - L + M)	**42.144.822,16**
*** se K menor ou igual a R$ 0,00, então R$ 0,00.**	

Considerações:

. Das despesas empenhadas com recursos próprios foram desconsideradas no índice de aplicação R$33.927,79, por se tratar de gastos não afetos à MDE. O valor da aplicação apurado corresponde a R$42.110.894,37.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	8.128.407,10
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	94.264,86
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	2.378.235,28
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.453.180,43
Sub Total	**12.054.087,67**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	4.000.426,44
Sub Total	**4.000.426,44**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	16.525.319,59
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	5.309,83
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	297.636,15
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	285.241,90
Sub Total	**17.113.507,47**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	5.140.462,44
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	290.778,01
Sub Total	**5.431.240,45**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**38.599.262,03**
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	50.022.741,71
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	32.816,55
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	31.420.021,55
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	16.665.898,96
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	384.016,57
Total	**98.525.495,34**
TOTAL DAS RECEITAS	**137.124.757,37**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - GESTÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	5.310.553,41	183.345,84	2.178.639,73	7.672.538,98
Sub Total	**5.310.553,41**	**183.345,84**	**2.178.639,73**	**7.672.538,98**
301 - Atenção Básica				
0007 - ATENÇÃO BÁSICA	7.371.141,54	16.146,78	788.315,60	8.175.603,92
Sub Total	**7.371.141,54**	**16.146,78**	**788.315,60**	**8.175.603,92**
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0008 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC	26.520.640,96	515.692,45	3.016.848,29	30.053.181,70
Sub Total	**26.520.640,96**	**515.692,45**	**3.016.848,29**	**30.053.181,70**
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0007 - ATENÇÃO BÁSICA	637.633,66	14.972,89	248.836,89	901.443,44
0008 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC	254.990,26	0,00	3.368,97	258.359,23
Sub Total	**892.623,92**	**14.972,89**	**252.205,86**	**1.159.802,67**
304 - Vigilância Sanitária				
0009 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	152.528,10	0,00	23.297,25	175.825,35
Sub Total	**152.528,10**	**0,00**	**23.297,25**	**175.825,35**
305 - Vigilância Epidemiológica				
0009 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	294.495,69	4.376,45	53.966,64	352.838,78
0031 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGI CA	2.011.188,19	848,20	208.422,33	2.220.458,72
Sub Total	**2.305.683,88**	**5.224,65**	**262.388,97**	**2.573.297,50**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
. Deduções:				
. Despesas não afetas às ASPS	-1.942,28	0,00	0,00	-1.942,28
Sub Total	**-1.942,28**	**0,00**	**0,00**	**-1.942,28**
10 - Total Saúde	42.551.229,53	735.382,61	6.521.695,70	49.808.307,84

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição		Valor
Valor Pago (A)		42.551.229,53
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)		7.257.078,31
Subtotal (C = A + B)		49.808.307,84
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)		343.753,10
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)		5.498.536,50
Valores Restituíveis a Recolher (F)		7.677.461,31
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)		-326.401,04
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*		0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)		7.257.078,31
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)		0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)		**42.551.229,53**
*** se H menor ou igual a R$ 0,00, então R$ 0,00.**		

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	137.124.757,37
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	20.568.713,61
K - Valor da Aplicação	31,03	42.551.229,53
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		21.982.515,92

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 31,03% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 36840-7/Fundo Municipal de Saúde, 40182-X/ICMS, 40193-5/IPVA, 600456-3/Folha de Pagamento, 65910-X/TFD, 66994-6/Arrecadações e 73304-0/Movimento. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

. Foi considerado como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" o somatório dos saldos ao final do exercício retratados nas mencionadas contas, conforme relatório do Sicom "Caixa e Bancos".
. Foram desconsideradas do cômputo da aplicação despesas pagas na ordem de R$1.942,28, relativas à multas por infrações à legislação de trânsito (não afetas às ASPS), conforme Relação de Empenhos anexada ao PCA Análise.

Recomendações:

. As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	90.527.117,95
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	262.811,16
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	253.771,23
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	10.115.036,20
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	25.688.822,83
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	1.414.943,91
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	757.268,36
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	851.739,04
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	193.268,78
249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	768.418,17
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	410.788,15
Sub Total	**40.716.867,83**
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	**0,00**
Total das Exclusões (B)	**40.716.867,83**
Total após exclusões (C = A - B)	49.810.250,12

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	7.257.078,31
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	502.318,31
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	5.498.536,50
Valores Restituíveis a Recolher (G)	7.677.461,31
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	-326.401,04
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = E - F - G + H)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	7.257.078,31
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = C - J + K)	**42.553.171,81**
*** se I menor ou igual a R$ 0,00, então R$ 0,00.**	

Considerações:

. Foram desconsideradas do cômputo da aplicação despesas não afetas às ASPS na ordem de R$1.942,28. O valor da aplicação apurado corresponde a R$42.551.229,53.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	130.146.753,38	5.052.667,62	135.199.421,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	128.339.976,65	5.033.180,75	133.373.157,40
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	409.202,00	0,00	409.202,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	409.202,00	0,00	409.202,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	409.202,00	0,00	409.202,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	127.930.774,65	5.033.180,75	132.963.955,40
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	823.540,01	297.078,03	1.120.618,04
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	823.540,01	297.078,03	1.120.618,04
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	203.067,98	0,00	203.067,98
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	203.067,98	0,00	203.067,98
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	16.045.297,46	0,00	16.045.297,46
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	2.097.115,88	0,00	2.097.115,88
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	572.059,04	0,00	572.059,04
3.1.90.04.99 - Outros	13.376.122,54	0,00	13.376.122,54
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	82.765.867,91	3.906.325,10	86.672.193,01
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	20.147.087,49	0,00	20.147.087,49
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	3.082.550,77	0,00	3.082.550,77
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	58.690.801,36	1.553.858,69	60.244.660,05
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.482,39	894.301,90	895.784,29
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	1.370.682,71	1.370.682,71

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	253.257,04	0,00	253.257,04
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	586.989,92	0,00	586.989,92
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	87.481,80	87.481,80
3.1.90.11.11 - Empregado Público	3.698,94	0,00	3.698,94
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	22.310.919,66	781.117,51	23.092.037,17
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	16.162.413,28	781.117,51	16.943.530,79
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	5.585.883,39	0,00	5.585.883,39
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	562.622,99	0,00	562.622,99
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	34.635,36	34.635,36
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	34.635,36	34.635,36
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.782.081,63	14.024,75	5.796.106,38
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	3.768,88	3.768,88
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	5.782.081,63	10.255,87	5.792.337,50
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	1.806.776,73	19.486,87	1.826.263,60
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	1.806.776,73	19.486,87	1.826.263,60
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.806.776,73	19.486,87	1.826.263,60
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.806.776,73	19.486,87	1.826.263,60

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	5.782.081,63	14.024,75	5.796.106,38
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	5.782.081,63	14.024,75	5.796.106,38
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	124.364.671,75	5.038.642,87	129.403.314,62

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	259.417.202,97
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	19.704.717,38
Sub Total	**19.704.717,38**
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	50.617,74
96 - Compensações	12.429,39
98 - Retificações	672.034,25
99 - Outras Deduções	4.300,00
Sub Total	**739.381,38**
Total	**20.444.098,76**
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	**0,00**
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	**0,00**
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	**0,00**
Total	**0,00**
Receita Corrente Líquida do Município	238.973.104,21
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	238.973.104,21

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	129.045.476,27	14.338.386,25	143.383.862,53
Total da Despesa com Pessoal	124.364.671,75	5.038.642,87	129.403.314,62
% Aplicado	52,04	2,11	54,15
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:
Poder Executivo
Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 52,04% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo
Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,11% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município
Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,15% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Considerações:

I - Conforme disposto nos §§ 5° e 6° do art. 1° da Ordem de Serviço Conjunta n° 02, de 18 de dezembro de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado ao Município relativos ao IPVA e ao ICMS do exercício de 2019, sendo:

. Valores devidos na assinatura do acordo:
ICMS 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (a).....R$1.164.951,98
IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (b) .....R$2.770.233,15
. Liminares pagas e/ou Bloqueios judiciais compensados:
ICMS e IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (c).....R$0,00
ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d)*.....R$0,00
Total a ser ajustado na RCL [e = (a+b)-(c+d)]**.....R$3.935.185,13

II- Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do IPVA e do ICMS não recebidos pelo Município):
Receita Corrente Líquida do Município.....R$238.973.104,21
(+/-) Total a ser ajustado na RCL (e) .....R$3.935.185,13
(-) Transferências Advindas de Emendas.....R$0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo).....R$242.908.289,34

Descrição Poder Executivo
Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R$131.170.476,24
Total da Despesa com Pessoal.....R$124.364.671,75
% Aplicado.....51,20%
% Excedente.....0,00%

Descrição Poder Legislativo
Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R$14.574.497,36
Total da Despesa com Pessoal.....R$5.038.642,87
% Aplicado.....2,07%
% Excedente.....0,00%

Descrição Município
Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R$145.744.973,60
Total da Despesa com Pessoal.....R$129.403.314,62
% Aplicado.....53,27%
% Excedente.....0,00%

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

* ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d): valores relativos ao exercício de 2018 cuja arrecadação se deu de forma efetiva em 2019, onde é necessária essa exclusão para fins de controle, haja vista que por ocasião da avaliação das contas de 2018, esta unidade técnica realizou esse ajuste positivamente na RCL de 2018 do respectivo município, sendo agora necessário o devido estorno para evitar duplicidade.

** Total a ser ajustado na RCL (e): valores para fins de apuração dos gastos com pessoal, conforme §§ 5° e 6° do art. 1° da Ordem de Serviço Conjunta n° 02, de 2019.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144
7 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas com ressalva
Conclusão do Item:
Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo “Considerações” deste item.

Considerações:

1 . No Relatório do Controle Interno encaminhado por meio do Sicom, datado de 29/04/2020, anexado ao PCA Análise, não foram abordados os seguintes aspectos exigidos no item 1 do Anexo I, da INTC n. 04, de 2017:
1.8) medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado.

2. Ressalta-se que consta no item "3. PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO 2019 E DA ATUAÇÃO ESPECÍFICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2019" do relatório em questão, em síntese, que "A partir dos documentos analisados e do acompanhamento cotidiano feito pelo Controle Interno, concluímos que a prestação de contas do exercício de 2019 está REGULAR, COM RESSALVAS, considerando a ausência de medidas concretas e efetivas para o saneamento das irregularidades apontadas nas recomendações retromencionados, a necessidade de fortalecimento dos controles internos e maior controle patrimonial.".

Recomendações:

. O relatório a ser elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal que regem a matéria.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

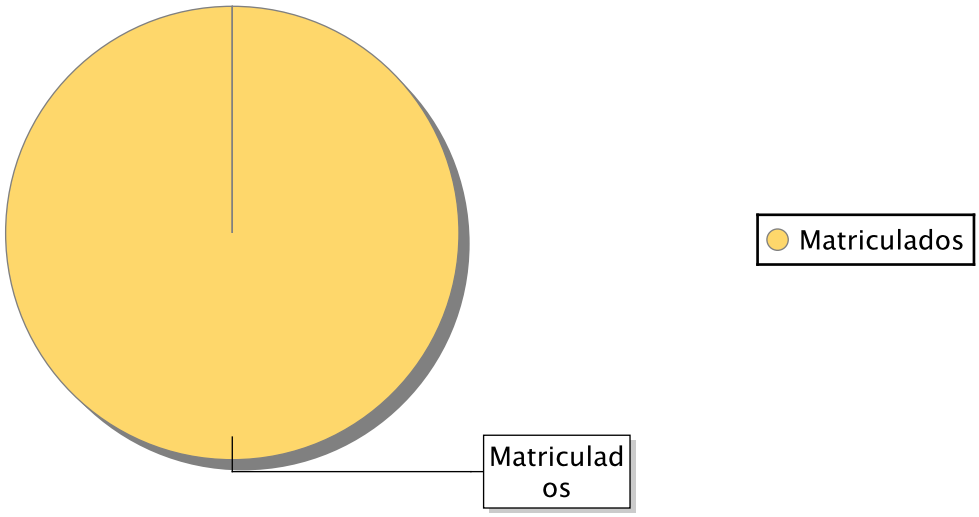
Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1095144		

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
2938	3100



Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

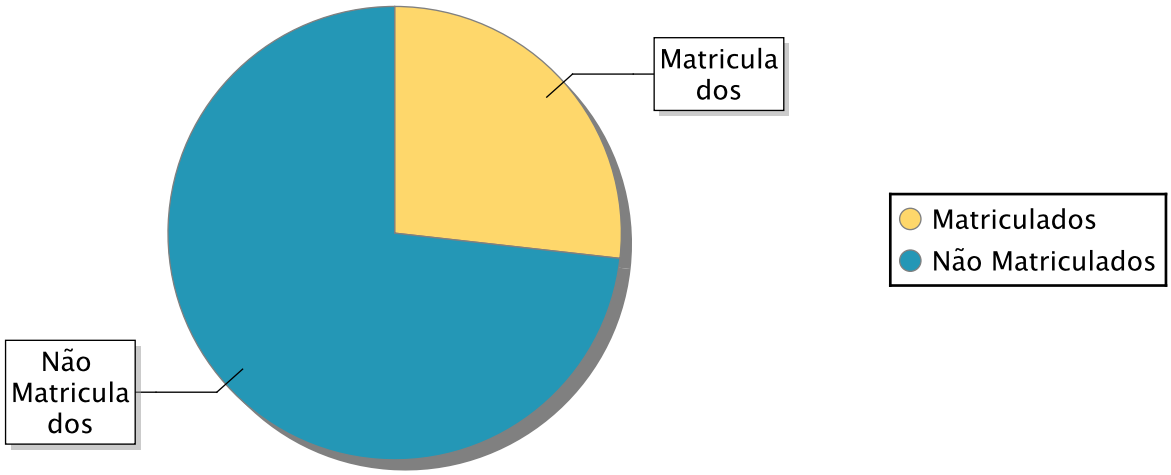
Conclusão do Item:

O município cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
5912	1583

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141



Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2019, o percentual de 26.78% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Não foram encontrados registros nos Questionários do IEGM.

Conclusão do Item:

Até a data da consolidação das Contas Municipais, os dados relativos ao I-EDUC não haviam sido encaminhados a esse Tribunal de Contas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1095144		

9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

Até a data da consolidação das Contas Municipais, os dados relativos ao IEGM desse exercício não haviam sido encaminhados a esse Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em , data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1095144		

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019
i-Amb	C	B+	B+	B	Não Apurado
i-Cidade	A	B+	A	B+	Não Apurado
i-Educ	B+	C+	B	B	Não Apurado
i-Fiscal	C+	B	B	C+	Não Apurado
i-Gov TI	C	C	C+	C+	Não Apurado
i-Planejamento	C+	B	C	C+	Não Apurado
i-Saúde	C+	C+	C+	C+	Não Apurado
Resultado final	C+	B	B	C+	Não Apurado

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1095144		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso II do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,77% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 31,03% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 52,04% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1095144		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,11% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,15% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo “Considerações” deste item.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

. Recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

. As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

. As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município:	Conselheiro Lafaiete	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1095144		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

. O relatório a ser elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal que regem a matéria.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)
. Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)
. Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)
. Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

CACGM/DCEM, em 05/11/2020

_____

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 23130

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Conselheiro Lafaiete **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1095144

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 23/09/2020 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - PREFEITURA MUNICIPAL
AM-830976333-JAN; AM-830990596-FEV; AM-830990603-MAR; AM-830990608-ABR; AM-830990611-MAI; AM-830991795-JUN; AM-830991799-JUL; AM-830991804-AGO; AM-830991807-SET; AM-836879338-OUT; AM-836887869-NOV; AM-851143160-DEZ; DCASP-836050391-; IP-773734667-JAN
02 - CAMARA MUNICIPAL
AM-783271576-JAN; AM-783283232-FEV; AM-786843610-MAR; AM-793370484-ABR; AM-796656808-MAI; AM-799396454-JUN; AM-804518506-JUL; AM-807521310-AGO; AM-829163422-SET; AM-829224558-OUT; AM-829224625-NOV; AM-829224666-DEZ

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA44141

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2019

Demostração Contábil: Consolidada

Órgão: Município

Histórico das Remessas: 21/10/2020

Data e Hora de Geração: 22/10/2020 10:43:37

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Fontes de Recursos	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários	941.977.641,88	(9.256.084,04)
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	(249.649.212,10)	(7.871.485,46)
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	(321.933.227,36)	(6.846.176,02)
12 - Serviços de Saúde	(6.779.031,52)	177.425,43
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	(749.095,83)	17.523,35
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	(13.167.535,44)	9.908.499,65
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	(174.873.203,26)	(40.442,40)
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	28.945.177,64	40.442,40
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	(3.120.874,30)	570.287,59
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	(4.920.367,99)	957.117,16
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	(2.055.876,76)	484.221,77
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	(1.533.950,01)	755.934,78
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	2.955,20	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	60.934,10	26.730,82
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	(5.036.090,29)	442.220,78
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	(286.245,10)	17.553,67
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	(3.219.959,96)	505.345,25
47 - Transferência do Salário-Educação	(14.611.395,62)	290.250,57
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	(45.042.061,73)	(189.125,77)

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43729

49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	(101.595.369,97)	1.953.648,43
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	(9.345.653,46)	1.110.345,18
51 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	(4.363.261,56)	446.938,11
52 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	(6.030.650,03)	431.268,11
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	42,80	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	(2.542.097,17)	400.790,87
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	(1.080.432,67)	16.584,88
57 - Multas de Trânsito	(2.690.153,73)	79.737,89
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	2.589.465,56	0,00
92 - Alienação de Bens	105.217,56	0,00
Total	**(944.311,12)**	**(5.570.447,00)**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43729

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete **Exercício:** 2019 **Data e Hora de Geração:** 22/10/2020 10:37:31

Histórico das Remessas: 21/10/2020 **Período:** Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: Todos

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	0,00	C	631.059,63	0,00	631.059,63	D
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**631.059,63**	**0,00**	**631.059,63**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**0,00**	**C**	**631.059,63**	**0,00**	**631.059,63**	**D**
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	631.059,63	D	631.059,63	0,00	1.262.119,26	D
				Subtotal SubTipo:	**631.059,63**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**1.262.119,26**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**631.059,63**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**1.262.119,26**	**D**
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	1.262.119,26	D	631.059,63	0,00	1.893.178,89	D
				Subtotal SubTipo:	**1.262.119,26**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**1.893.178,89**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**1.262.119,26**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**1.893.178,89**	**D**
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	1.893.178,89	D	631.059,63	0,00	2.524.238,52	D
				Subtotal SubTipo:	**1.893.178,89**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**2.524.238,52**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**1.893.178,89**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**2.524.238,52**	**D**
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	2.524.238,52	D	631.059,63	0,00	3.155.298,15	D
				Subtotal SubTipo:	**2.524.238,52**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**3.155.298,15**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**2.524.238,52**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**3.155.298,15**	**D**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43731

6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	3.155.298,15	D	631.059,63	0,00	3.786.357,78	D
				Subtotal SubTipo:	**3.155.298,15**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**3.786.357,78**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**3.155.298,15**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**3.786.357,78**	**D**
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	3.786.357,78	D	631.059,63	0,00	4.417.417,41	D
				Subtotal SubTipo:	**3.786.357,78**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**4.417.417,41**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**3.786.357,78**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**4.417.417,41**	**D**
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	4.417.417,41	D	631.059,63	0,00	5.048.477,04	D
				Subtotal SubTipo:	**4.417.417,41**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**5.048.477,04**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**4.417.417,41**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**5.048.477,04**	**D**
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	5.048.477,04	D	631.059,63	0,00	5.679.536,67	D
				Subtotal SubTipo:	**5.048.477,04**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**5.679.536,67**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**5.048.477,04**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**5.679.536,67**	**D**
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	5.679.536,67	D	631.059,63	0,00	6.310.596,30	D
				Subtotal SubTipo:	**5.679.536,67**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**6.310.596,30**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**5.679.536,67**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**6.310.596,30**	**D**
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	6.310.596,30	D	631.059,63	0,00	6.941.655,93	D
				Subtotal SubTipo:	**6.310.596,30**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**6.941.655,93**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**6.310.596,30**	**D**	**631.059,63**	**0,00**	**6.941.655,93**	**D**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43731

12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	46	100	6.941.655,93	D	631.059,62	0,00	7.572.715,55	D
				Subtotal SubTipo:	**6.941.655,93**	**D**	**631.059,62**	**0,00**	**7.572.715,55**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	50	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**6.941.655,93**	**D**	**631.059,62**	**0,00**	**7.572.715,55**	**D**
				Total por Órgão:	**0,00**	**C**	**7.572.715,55**	**0,00**	**7.572.715,55**	**D**

02 - CAMARA MUNICIPAL

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	0,00	C	0,00	631.059,63	631.059,63	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**631.059,63**	**C**
				Subtotal por Mês:	**0,00**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**631.059,63**	**C**
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	631.059,63	C	0,00	631.059,63	1.262.119,26	C
				Subtotal SubTipo:	**631.059,63**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**1.262.119,26**	**C**
				Subtotal por Mês:	**631.059,63**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**1.262.119,26**	**C**
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	1.262.119,26	C	0,00	631.059,63	1.893.178,89	C
				Subtotal SubTipo:	**1.262.119,26**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**1.893.178,89**	**C**
				Subtotal por Mês:	**1.262.119,26**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**1.893.178,89**	**C**
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	1.893.178,89	C	0,00	631.059,63	2.524.238,52	C
				Subtotal SubTipo:	**1.893.178,89**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**2.524.238,52**	**C**
				Subtotal por Mês:	**1.893.178,89**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**2.524.238,52**	**C**
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	2.524.238,52	C	0,00	631.059,63	3.155.298,15	C
				Subtotal SubTipo:	**2.524.238,52**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**3.155.298,15**	**C**
				Subtotal por Mês:	**2.524.238,52**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**3.155.298,15**	**C**
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	3.155.298,15	C	0,00	631.059,63	3.786.357,78	C
				Subtotal SubTipo:	**3.155.298,15**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**3.786.357,78**	**C**
				Subtotal por Mês:	**3.155.298,15**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**3.786.357,78**	**C**
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	3.786.357,78	C	0,00	631.059,63	4.417.417,41	C
				Subtotal SubTipo:	**3.786.357,78**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**4.417.417,41**	**C**
				Subtotal por Mês:	**3.786.357,78**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**4.417.417,41**	**C**
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	4.417.417,41	C	0,00	631.059,63	5.048.477,04	C
				Subtotal SubTipo:	**4.417.417,41**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**5.048.477,04**	**C**
				Subtotal por Mês:	**4.417.417,41**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**5.048.477,04**	**C**
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	5.048.477,04	C	0,00	631.059,63	5.679.536,67	C
				Subtotal SubTipo:	**5.048.477,04**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**5.679.536,67**	**C**
				Subtotal por Mês:	**5.048.477,04**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**5.679.536,67**	**C**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43731

10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	5.679.536,67	C	0,00	631.059,63	6.310.596,30	C
				Subtotal SubTipo:	**5.679.536,67**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**6.310.596,30**	**C**
				Subtotal por Mês:	**5.679.536,67**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**6.310.596,30**	**C**
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	6.310.596,30	C	0,00	631.059,63	6.941.655,93	C
				Subtotal SubTipo:	**6.310.596,30**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**6.941.655,93**	**C**
				Subtotal por Mês:	**6.310.596,30**	**C**	**0,00**	**631.059,63**	**6.941.655,93**	**C**
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	6.941.655,93	C	0,00	631.059,62	7.572.715,55	C
				Subtotal SubTipo:	**6.941.655,93**	**C**	**0,00**	**631.059,62**	**7.572.715,55**	**C**
				Subtotal por Mês:	**6.941.655,93**	**C**	**0,00**	**631.059,62**	**7.572.715,55**	**C**
				Total por Órgão:	**0,00**	**C**	**0,00**	**7.572.715,55**	**7.572.715,55**	**C**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43731

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2019

Data e Hora de Geração: 27/10/2020 08:03:10

Histórico das Remessas: 26/10/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL, Função: 10 - Saúde, Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, 202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, Número do Empenho: 2889201901, 2891201901, 2902201901, 2903201901, 2904201901, 2905201901, 2906201901

Relação de Empenhos

[1] A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho[1]	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
2889201901	24/09/2019	01.02026001.10.122.0001.2023.3.3 .90.39.99	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDER	127,69	0,00	127,69	127,69	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTAS POR INFRACAO A LEGISLACAO DE TRANSITO DO VEICULO PLACA NXX 0832, UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME AE 2046 2019.									
2891201901	24/09/2019	01.02026001.10.122.0001.2023.3.3 .90.39.99	SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	85,13	0,00	85,13	85,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTAS DE INFRACAO ALEGISLACAO DE TRANSITODO VEICULO NXX 0832 UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME AE 2047 2019									
2902201901	25/09/2019	01.02026001.10.122.0001.2023.3.3 .90.39.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	191,54	0,00	191,54	191,54	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTAS DE INFRACAO ALEGISLACAO DE TRANSITODO VEICULO OPU 0624 UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME AE 2058 2019									
2903201901	25/09/2019	01.02026001.10.122.0001.2023.3.3 .90.39.99	SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	85,13	0,00	85,13	85,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTAS DE INFRACAO ALEGISLACAO DE TRANSITODO VEICULO OPU 0624 UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME AE 2059 2019									
2904201901	25/09/2019	01.02026001.10.122.0001.2023.3.3 .90.39.99	SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	435,78	0,00	435,78	435,78	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTAS DE INFRACAO A LEGISLACAO DE TRANSITODO VEICULO NXX 0289 UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME AE 2057 2019.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43733

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho[1]	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
2905201901	25/09/2019	01.02026001.10.122.0001.2023.3.3.90.39.99	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDER	127,69	0,00	127,69	127,69	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTAS DE INFRACAO A LEGISLACAO DE TRANSITO DO VEICULO NXX 0289 UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME 2056 2019.									
2906201901	25/09/2019	01.02026001.10.122.0001.2023.3.3.90.39.99	SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	889,32	0,00	889,32	889,32	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTAS DE INFRACAO A LEGISLACAO DE TRANSITODO VEICULO OPU 0624 UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME AE 2044 2019.									
			Total por Órgão	**1.942,28**	**0,00**	**1.942,28**	**1.942,28**	**0,00**	**0,00**
			Total	**1.942,28**	**0,00**	**1.942,28**	**1.942,28**	**0,00**	**0,00**

[1] A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43733

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete **Exercício:** 2019 **Data e Hora de Geração:** 22/10/2020 10:32:17

Histórico das Remessas: 21/10/2020 **Período:** Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial, Origem do Recurso: -1 - Não se aplica, 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal)

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto
1 - Decreto de Crédito Suplementar	**58.422.747,44**
1-Superávit Financeiro	2.342.578,11
2-Excesso de Arrecadação	4.190.780,56
3-Anulação de Dotações	51.889.388,77
Total	**58.422.747,44**

Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	**58.422.747,44**	**51.889.388,77**	**6.533.358,67**
Total	**58.422.747,44**	**51.889.388,77**	**6.533.358,67**

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
371	02/01/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	3.070.449,90	Acréscimo	100	390.043,04
								101	181.389,88
								102	201.673,39
								116	65.000,00
								118	279.404,00
								119	1.187.763,00
								122	630,05
								123	500,00
								129	75.000,00
								147	352.546,54
								148	336.050,00
								151	50,00
								155	100,00
								156	300,00
								Total	**3.070.449,90**
							Redução	100	390.043,04
								101	181.389,88
								102	201.673,39
								116	65.000,00
								118	279.404,00
								119	1.187.763,00
								122	630,05
								123	500,00
								129	75.000,00
								147	352.546,54
								148	336.050,00
								151	50,00
								155	100,00
								156	300,00
								Total	**3.070.449,90**
376	22/01/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	1-Superávit Financeiro	529.578,11	Acréscimo	222	529.578,11
								Total	**529.578,11**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43728

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
387	01/02/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.401.656,03	Acréscimo	100	254.298,88
								118	50.752,00
								119	211.000,00
								129	3.133,00
								146	14.891,20
								147	40.000,00
								148	700.000,00
								157	127.580,95
								Total	**1.401.656,03**
							Redução	100	254.298,88
								118	50.752,00
								119	211.000,00
								129	3.133,00
								146	14.891,20
								147	40.000,00
								148	700.000,00
								157	127.580,95
								Total	**1.401.656,03**
393	13/02/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	210.000,00	Acréscimo	129	210.000,00
								Total	**210.000,00**
							Redução	129	210.000,00
								Total	**210.000,00**
398	01/03/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	830.845,77	Acréscimo	100	518.162,60
								101	24.823,00
								118	69.705,68
								119	112.506,19
								123	100.000,00
								129	2.648,30
								152	3.000,00
								Total	**830.845,77**
							Redução	100	518.162,60
								101	24.823,00
								118	69.705,68
								119	112.506,19
								123	100.000,00
								129	2.648,30
								152	3.000,00
								Total	**830.845,77**
418	01/04/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	2.611.614,08	Acréscimo	100	851.090,00
								101	905.000,00
								102	128.500,00
								118	84.000,00
								124	57.877,68
								146	189.900,00
								147	1.246,40
								148	335.000,00
								150	9.000,00
								157	50.000,00
								Total	**2.611.614,08**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43728

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
418	01/04/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	2.611.614,08	Redução	100	851.090,00
								101	905.000,00
								102	128.500,00
								118	84.000,00
								124	57.877,68
								146	189.900,00
								147	1.246,40
								148	335.000,00
								150	9.000,00
								157	50.000,00
								Total	**2.611.614,08**
427	02/05/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	3.866.655,89	Acréscimo	100	331.578,89
								101	1.495.677,00
								102	200.000,00
								123	200.000,00
								129	39.400,00
								147	510.000,00
								148	1.000.000,00
								157	90.000,00
								Total	**3.866.655,89**
							Redução	100	331.578,89
								101	1.495.677,00
								102	200.000,00
								123	200.000,00
								129	39.400,00
								147	510.000,00
								148	1.000.000,00
								157	90.000,00
								Total	**3.866.655,89**
446	03/06/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.705.812,53	Acréscimo	100	400.024,52
								101	895.490,00
								102	2.000,00
								123	5.000,00
								147	192.298,01
								148	161.000,00
								150	50.000,00
								Total	**1.705.812,53**
							Redução	100	590.514,52
								101	705.000,00
								102	2.000,00
								123	5.000,00
								147	192.298,01
								148	161.000,00
								150	50.000,00
								Total	**1.705.812,53**
453	25/06/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	100.000,00	Acréscimo	100	100.000,00
								Total	**100.000,00**
							Redução	100	100.000,00
								Total	**100.000,00**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43728

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
454	01/07/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	4.140.460,44	Acréscimo	100	291.311,92
								101	1.060.000,00
								102	839.440,41
								117	384.000,00
								123	50.000,00
								129	57.859,40
								146	24.097,91
								147	153.330,80
								148	1.000.000,00
								149	30.000,00
								150	90.000,00
								152	150.000,00
								157	10.420,00
								Total	**4.140.460,44**
							Redução	100	291.311,92
								101	1.060.000,00
								102	839.440,41
								117	384.000,00
								123	50.000,00
								129	57.859,40
								146	24.097,91
								147	153.330,80
								148	1.000.000,00
								149	30.000,00
								150	90.000,00
								152	150.000,00
								157	10.420,00
								Total	**4.140.460,44**
466	23/07/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.144.271,62	Acréscimo	100	251.671,55
								102	80.000,00
								123	137.092,00
								129	4.508,07
								149	661.000,00
								150	10.000,00
								Total	**1.144.271,62**
							Redução	100	251.671,55
								102	80.000,00
								123	137.092,00
								129	4.508,07
								149	661.000,00
								150	10.000,00
								Total	**1.144.271,62**
471	01/08/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	5.632.782,57	Acréscimo	100	2.026.214,44
								101	1.304.538,07
								102	287.123,53
								117	21.000,00
								123	400.000,00
								124	161.521,75
								129	2.697,60

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43728

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
471	01/08/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	5.632.782,57	Acréscimo	146	36.777,18
								147	92.874,00
								148	1.000.000,00
								150	97.500,00
								152	190.000,00
								157	12.536,00
								Total	**5.632.782,57**
							Redução	100	2.068.214,44
								101	1.262.538,07
								102	287.123,53
								117	21.000,00
								123	400.000,00
								124	161.521,75
								129	2.697,60
								146	36.777,18
								147	92.874,00
								148	1.000.000,00
								150	97.500,00
								152	190.000,00
								157	12.536,00
								Total	**5.632.782,57**
475	02/09/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	4.983.118,98	Acréscimo	100	1.993.617,08
								101	1.303.099,96
								102	373.000,00
								118	956.000,00
								119	85.000,00
								122	48.000,00
								124	25.669,20
								146	170,44
								147	68.547,30
								150	92.000,00
								152	32.000,00
								157	3.495,00
								192	2.520,00
								Total	**4.983.118,98**
							Redução	100	2.125.617,08
								101	1.303.099,96
								102	241.000,00
								118	956.000,00
								119	85.000,00
								122	48.000,00
								124	25.669,20
								146	170,44
								147	68.547,30
								150	92.000,00
								152	32.000,00
								157	3.495,00
								192	2.520,00
								Total	**4.983.118,98**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43728

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
494	01/10/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	5.710.929,63	Acréscimo	100	3.096.074,65
								101	921.768,06
								102	1.142.975,65
								119	140.000,00
								122	277.061,47
								147	18.623,06
								149	5.000,00
								150	94.926,74
								156	9.000,00
								157	5.500,00
								Total	**5.710.929,63**
							Redução	100	4.132.461,22
								101	812.381,49
								102	215.975,65
								119	140.000,00
								122	277.061,47
								147	18.623,06
								149	5.000,00
								150	94.926,74
								156	9.000,00
								157	5.500,00
								Total	**5.710.929,63**
508	04/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.475.717,40	Acréscimo	100	522.397,04
								101	39.692,99
								102	601.501,00
								122	59.320,85
								147	9.805,52
								149	242.000,00
								192	1.000,00
								Total	**1.475.717,40**
							Redução	100	1.112.678,71
								101	29.411,32
								102	21.501,00
								122	59.320,85
								147	9.805,52
								149	242.000,00
								192	1.000,00
								Total	**1.475.717,40**
509	05/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	100.000,00	Acréscimo	100	100.000,00
								Total	**100.000,00**
							Redução	100	100.000,00
								Total	**100.000,00**
510	05/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	1-Superávit Financeiro	1.813.000,00	Acréscimo	244	204.000,00
								249	1.000.000,00
								250	530.000,00
								257	79.000,00
								Total	**1.813.000,00**
512	08/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	12.298.250,04	Acréscimo	100	1.438.885,25
								101	5.857.472,19

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43728

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
512	08/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	12.298.250,04	Acréscimo	102	3.046.157,47
								118	842.347,56
								119	760.133,32
								148	353.254,25
								Total	**12.298.250,04**
							Redução	100	6.858.381,94
								101	1.512.714,67
								102	1.971.418,30
								118	1.417.782,02
								119	184.698,86
								148	353.254,25
								Total	**12.298.250,04**
517	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	869.195,56	Acréscimo	100	660.035,51
								101	21.800,00
								102	154.066,47
								124	8.300,00
								147	23.650,00
								257	1.343,58
								Total	**869.195,56**
							Redução	100	536.561,72
								101	191.800,00
								102	107.540,26
								124	8.300,00
								147	23.650,00
								257	1.343,58
								Total	**869.195,56**
530	13/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	2-Excesso de Arrecadação	4.190.780,56	Acréscimo	118	1.847.000,00
								147	207.003,19
								148	480.621,16
								149	1.600.000,00
								157	30.000,00
								160	26.156,21
								Total	**4.190.780,56**
540	30/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	5947 - 26/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.737.628,33	Acréscimo	100	116.267,83
								101	1.359.568,07
								102	97.650,89
								118	78.657,50
								119	85.484,04
								Total	**1.737.628,33**
							Redução	100	116.267,83
								101	1.359.568,07
								102	97.650,89
								118	164.141,54
								Total	**1.737.628,33**
					Total	**58.422.747,44**			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43728

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete **Exercício:** 2019 **Data de Geração:** 22/10/2020 10:40:01

Histórico das Remessas: 21/10/2020 **Período:** Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Central , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO, 1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS, 1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITOR...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostra / Ocultar Todos

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	**133.723.493,18**
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**37.109.371,78**
1.1.1.0.00.0.0 - IMPOSTOS	**33.560.798,49**
1.1.1.3.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	**5.007.584,47**
1.1.1.3.03.0.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	**5.007.584,47**
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	**4.625.220,21**
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	**382.364,26**
1.1.1.8.00.0.0 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS,DF E MUNICÍPIOS	**28.553.214,02**
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	**13.128.201,03**
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	**9.999.962,38**
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	**3.128.238,65**
1.1.1.8.02.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	**15.425.012,99**
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	**15.425.012,99**
1.1.2.0.00.0.0 - TAXAS	**3.548.573,29**
1.1.2.1.00.0.0 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	**2.418.463,15**
1.1.2.1.01.0.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	**2.418.463,15**
1.1.2.1.01.1.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	**2.418.463,15**
1.1.2.2.00.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**1.130.110,14**
1.1.2.2.01.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**1.130.110,14**
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**1.130.110,14**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43730

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**96.614.121,40**
1.7.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	**50.165.493,86**
1.7.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	**50.165.493,86**
1.7.1.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	**50.013.183,14**
1.7.1.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	**45.947.091,30**
1.7.1.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	**4.031.692,54**
1.7.1.8.01.5.0 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	**34.399,30**
1.7.1.8.06.0.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 87/96	**152.310,72**
1.7.1.8.06.1.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 87/96	**152.310,72**
1.7.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	**46.448.627,54**
1.7.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	**46.448.627,54**
1.7.2.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	**46.448.627,54**
1.7.2.8.01.1.0 - COTA-PARTE DO ICMS	**26.745.107,02**
1.7.2.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO IPVA	**19.111.059,93**
1.7.2.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	**416.225,17**
1.7.2.8.01.4.0 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	**176.235,42**
Total Receitas	**133.723.493,18**

Deduções das Receitas	Realizada (A)
92 - Restituições	**85.897,98**
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	**1.405,27**
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	**12.987,82**
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	**40.628,75**
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	**24.942,72**
1.1.2.1.01.1.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	**5.933,42**
98 - Retificações	**14.546,79**
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	**1.474,02**
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	**13.072,77**
99 - Outras Deduções	**120.222,68**
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	**1.753,50**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43730

Deduções das Receitas	Realizada (A)
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	**118.469,18**
Total Deduções	**220.667,45**

Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	**133.502.825,73**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43730

Município: 3118304 - Conselheiro Lafaiete

Exercício: 2019

Data e Hora de Geração: 27/10/2020 07:15:29

Histórico das Remessas: 26/10/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL, Função: 12 - Educação, Subfunção: 122 - Administração Geral, 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil, Fontes de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, 201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, Número do Empenho: 1702201901, 1703201901, 1704201901, 2638201901, 2644201901, 2654201901, 2689201901, 2690201901

Relação de Empenhos

[1] A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho[1]	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
1702201901	10/06/2019	01.02025001.12.122.0001.2053.3.3.90.39.99	RICARDO ROSSI LOCADORA DEEQUIPAMENTOS LTDA	8.100,00	900,00	8.100,00	8.100,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE A LOCACAO DE 20 SONS DE MICRO PORTE PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE QUADRILHA A SEREM REALIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME AE 1026 2019.									
1703201901	10/06/2019	01.02025001.12.122.0001.2053.3.3.90.39.99	SILMARA LOURDES SANTANA DOS SANTOSME	5.986,00	82,00	5.986,00	5.986,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE A LOCACAO DE 74 BARRACAS 3 X3 MCOM BALCAO LATERIAIS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE QUADRILHA A SEREM REALIZADAS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, CONFORME AE 1027 2019.									
1704201901	10/06/2019	01.02025001.12.122.0001.2053.3.3.90.39.99	M.F. EVENTOS LTDAME	1.440,00	0,00	1.440,00	1.440,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE A LOCACAO DE 12 BANHEIROS QUIMICOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE QUADRILHA A SEREM REALIZADAS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, CONFORME AE 1028 2019.									
2638201901	23/08/2019	01.02025001.12.122.0001.2053.3.3.90.39.99	RICARDO ROSSI LOCADORA DEEQUIPAMENTOS LTDA	4.900,00	0,00	4.900,00	4.900,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE A LOCACAO DE PALCO 8X6X1,5 E SONORIZACAO DE LINHA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DURANTE AS FESTIVIDADES DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO, CONFORME AE 1852 19									
2644201901	26/08/2019	01.02025001.12.122.0001.2053.3.3.90.39.99	RICARDO ROSSI LOCADORA DEEQUIPAMENTOS LTDA	4.920,00	0,00	4.920,00	4.920,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE 400 GRADES DE ISOLAMENTO PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO A SER REALIZADO NESTACIDADE, CONFORME AE 1858 2019.									
2654201901	29/08/2019	01.02025001.12.122.0001.2053.3.3.90.39.99	M.F. EVENTOS LTDAME	1.440,00	0,00	1.440,00	1.440,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO 12 BANHEIROS QUIMICOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO A SER REALIZADO NESTA CIDADE, CONFORME AE 1863 2019.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43732

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho[1]	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
2689201901	29/08/2019	01.02025001.12.122.0001.2053.3.3.90.39.99	SILMARA LOURDES SANTANA DOS SANTOSME	681,79	0,00	681,79	681,79	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE A LOCACAO DE TENDA 10X10 ABERTA E BARRACA 3X3 COM BALCAO LATERAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DURANTE AS FESTIVIDADES DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO., CONFORME AE 1854 19									
2690201901	29/08/2019	01.02025001.12.122.0001.2053.3.3.90.39.99	RICARDO ROSSI LOCADORA DEEQUIPAMENTOS LTDA	6.460,00	0,00	6.460,00	6.460,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE A LOCACAO DE SONORIZACAO DE MEDIO PORTE E ILUMINACAO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DURANTE AS FESTIVIDADES DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO, CONFORME AE 1853 19									
			Total por Órgão	**33.927,79**	**982,00**	**33.927,79**	**33.927,79**	**0,00**	**0,00**
			Total	**33.927,79**	**982,00**	**33.927,79**	**33.927,79**	**0,00**	**0,00**

[1] A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43732

Relatório Anual de Controle Interno

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Controladoria Geral do Município - CGM - Exercício 2019

Gabriel Costa Navais
Controlador-Geral do Município

MARIO MARCUS LEAO DUTRA:59715642691

Assinado de forma digital por MARIO MARCUS LEAO DUTRA:59715642691
Dados: 2020.05.12 11:48:52 -03'00'

Abril de 2020

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO: Relatório do Controle Interno – Exercício 2019 3

1. INTRODUÇÃO*:* 5

2. DESENVOLVIMENTO:..... 6
2.1. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS 6
2.2. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA..... 7
2.3. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO FINANCEIRA..... 9
2.4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO PATRIMONIAL..... 11
2.5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO 21
2.6. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL..... 21
2.7. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO..... 22
2.7.1. Demonstrativo Da Aplicação Na Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino 22
2.7.2. Demonstrativo de recursos do FUNDEB 23
2.8. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE..... 23
2.8.1. Demonstrativo Da Aplicação Dos Recursos Nas Ações E Serviços Públicos De Saúde 23
2.9. INFORMAÇÕES QUANTO À DESTINAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 24
2.10. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO 24
2.11. AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO 24
2.12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSOS..... 25
2.13. OBRIGAÇÕES JUNTO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – SICOM 28
2.14. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DEVIDAS, PAGAS E INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28
2.15. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO..... 29
2.16. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS..... 30

3. PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO 2019 E DA ATUAÇÃO ESPECÍFICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2019 (conforme disposto no Anexo I da IN TCE-MG nº 004/2017) 31

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

APRESENTAÇÃO: Relatório do Controle Interno – Exercício 2019

O Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seu órgão de controle interno, **CONTROLADORIA GERAL**, instituída pela Lei Municipal 4.881/2006, com fundamento no art. 72 da Lei Orgânica do Município e art. 17 da Lei Complementar 015/09, em atendimento ao disposto na **Instrução Normativa 04/2017** do TCE/MG, combinados com os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1915264, elaborou o presente **RELATÓRIO ANUAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, que é parte integrante de sua **Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2019**, buscando atender plenamente ao disposto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar 101/00, e demais preceitos legais aplicáveis à espécie.

Destacamos que as análises foram realizadas a partir dos registros contábeis realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conjugados com os trabalhos da Controladoria Geral do Município as quais foram aplicadas técnicas de análise de balanços públicos.

O presente relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento da sociedade, informações adicionais de forma simplificada e transparente das ações programadas, a partir da execução dos orçamentos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, buscando, assim, traduzir os dados contidos na Prestação de Contas Anual do exercício de 2019.

O trabalho da Controladoria Geral do Município buscou cumprir sua finalidade, atuando de forma preventiva e concomitante, valendo destacar as seguintes ações e procedimentos:

✓ **Avaliação do cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;**

✓ **Comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e ainda a aplicação dos recursos públicos destinados às entidades de direito privado;**

✓ **Exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres do Município;**

✓ **Apoiar o controle externo no exercício de suas responsabilidades constitucionais;**

✓ **Auxiliar o Chefe do Executivo, possibilitando ao mesmo uma gestão responsável, transparente, plena de legalidade e, sobretudo, pautada na moralidade e razoabilidade;**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

✓ **Auxiliar na implementação e cumprimento das normas e regulamentos, perseguindo sempre a legalidade das ações das quais resulte arrecadação de receita ou da realização de despesa, ou ainda o surgimento ou extinção de direitos e obrigações;**

✓ **O cumprimento das obrigações por parte dos agentes responsáveis por bens e valores públicos, e ainda o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, desempenhando com precaução e austeridade suas funções com vistas à mantença e fortalecimento da boa qualidade dos serviços, almejando atingir com segurança os objetivos da política administrativa e programas colocados à disposição da população, portando-se como elo de respeito e confiança tanto dos segmentos administrativos, quanto dos sociais.**

O exercício de 2019 exigiu muito de toda a Administração, tendo em vista o comportamento do Governo do Estado, que promoveu retenções de recursos pertencentes ao Município, em valores que comprometeram toda a programação e planejamento, inclusive no cumprimento dos limites legais, principalmente os concernentes às despesas com pessoal e FUNDEB. Para manter os serviços de educação, de responsabilidade do FUNDEB, e pagamento de profissionais da educação básica, teve o Município que destinar recursos próprios, comprometendo a execução orçamentária, e outros serviços prestados ao cidadão.

Ressaltamos no presente relatório, que apesar das dificuldades, que normalmente enfrentam as pequenas unidades administrativas, a Controladoria Geral do Município tentou desenvolver uma fiscalização séria e preventiva, buscando o cumprimento de sua missão institucional, mostrando, no dia a dia, que sua evolução e responsabilidade têm como lastro a contribuição para a melhoria da gestão e aproveitamento dos escassos recursos públicos, visando sempre o bem estar da população.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

1. INTRODUÇÃO:

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2019 deixou evidenciada a necessidade de otimização das práticas adotadas na administração pública com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária, incluindo aí também o controle das fontes de recursos, para observância de sua origem e destinação, especificadas pelas tabelas publicadas pelo Tribunal de Contas, conforme Instrução Normativa n° 05/2011, para cumprimento do parágrafo único do art. 8° da LC 101/2000.

Neste enfoque procuramos, durante o exercício de 2019, realizar uma prestação de serviços com atuação interna, acompanhando os processos inerentes às receitas e despesas do Município, iniciando a implantação efetiva do sistema de controle interno e atuando em algumas demandas específicas, decorrentes de demandas oriundas do controle externo, conforme se verificará em tópico específico.

A postura da Controladoria Geral do Município neste processo foi a de atuar de forma integrada, visando orientar os gestores para o cumprimento dos programas e metas do governo, porém sem deixar de atender a legislação específica, que rege cada matéria tratada, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, tendo sempre em vista a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas e a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos da administração, sem nunca esquecer da transparência.

Salienta-se, ademais, que a partir do segundo semestre do exercício 2019 o órgão central de Controle Interno iniciou valoroso projeto de reestruturação, visando uniformização dos procedimentos de controle, em seguimento à Decisão Normativa nº 002/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais preceitos legais e normativos aplicáveis, passando a contar com assessoria especializada com o fim de implementação específica de Sistema de Controle Interno Municipal nos setores de compras, licitação, contratos, obras e serviços de engenharia e patrimônio, de forma mais efetiva.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Plano Plurianual (PPA) do Município de Conselheiro Lafaiete estabeleceu os objetivos e metas administrativas, para o quadriênio de 2014 a 2017, onde constam as diversas ações, constantes dos programas governamentais a serem executadas pelo Executivo Municipal, buscando o desenvolvimento e oferecimento de bons serviços à população. Assim, foi utilizado para materializar o planejamento estratégico do Município para o período, e ainda serviu como norte para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e consequentemente da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionamos a eficácia, a eficiência e a efetividade de cada programa, de forma a avaliar se o objetivo inicialmente proposto foi atingido, e ainda constatar se a meta atingida foi aquela proposta, e se a ação desenvolvida alcançou, de fato, os anseios da população.

Desse modo, verificamos que muitas das ações ou não foram realizadas ou foram parcialmente realizadas, mas esta realidade não comprometeu totalmente os serviços, pois, concluímos que os serviços básicos de saúde, educação e assistência social foram atendidos de forma satisfatória eis que, em sua essência, foram repriorizados, notadamente em consequência do comportamento do Estado de Minas Gerais em 2019.

No exercício de 2019, tendo em vista sua peculiaridade, em que o Município enfrentou as dificuldades trazidas pelas retenções de recursos a ele pertencentes, promovidas pelo Governo do Estado, foi possível constatar a necessidade de promover a repriorização de diversas ações e o contingenciamento de outras, pela ausência de recursos suficientes para o financiamento de toda a proposta. As retenções alcançaram serviços fundamentais, tais como: saúde, assistência social e educação. Este último com maior ênfase, pois, até mesmo sua execução orçamentária ficou prejudicada, já que o Município teve de utilizar recursos próprios para suportar as despesas do FUNDEB.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – foi utilizada na concretização do planejamento tático para o exercício de 2019. Destacamos que seus objetivos e diretrizes estratégicas, com base nas linhas gerais prioritárias de atuação e busca de resultados, foram alcançados a contento.

A Lei Orçamentária Anual – LOA – materializou o planejamento

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

operacional para o exercício de 2019, estimando a receita e fixando a despesa do município. Editada sob o nº 5.947, em 26 de dezembro de 2018, foi mera estimativa de receita e fixação de despesa, haja vista, mais uma vez, o prejuízo na execução orçamentária decorrente das ações do Estado de Minas Gerais.

Evidenciamos que através da LOA foram aplicadas as normas para o controle das condições de transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei nº 4.320/64, na LC 101/2000 e demais legislações pertinentes.

2.2. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Balanço Orçamentário Consolidado demonstra o resultado orçamentário do exercício, a partir das receitas e despesas previstas com as realizadas, conforme art. 102 da Lei 4.320/64.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- ✓ *Quadro Principal;*
- ✓ *Quadro da Execução dos restos a Pagar Não Processados;* e
- ✓ *Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados.*

Diante disso podemos observar que o balanço orçamentário demonstra as receitas por categoria econômica e origem, com *previsão inicial*; *atualização para o exercício*; a *receita realizada*; e o *saldo*, que corresponde ao *déficit* orçamentário ou ao excesso orçamentário quando superavitário.

Nesse sentido, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminam: *dotação inicial*; *dotação atualizada para o exercício*; a *despesa empenhada*; a *despesa liquidada*; a *despesa paga*; e o *saldo da dotação*.

Vale ressaltar que nos termos propostos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, com a demonstração da receita por categoria econômica e origem, com atualização para o exercício, fica evidenciado no balanço eventuais excessos de arrecadação verificados, por receita, de acordo com a respectiva categoria econômica e origem dos valores da previsão inicial e atualizada, para se determinar o excesso ou *déficit* de arrecadação verificado.

Na relação da receita e despesa atualizadas poderemos ainda encontrar uma situação de desequilíbrio. Isso ocorrerá quando da utilização de recursos do *superávit* financeiro de exercícios anteriores, pois o mesmo não pode ser demonstrado

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário, que integra o cálculo do resultado orçamentário.

O Balanço Orçamentário do exercício, extraído do sistema informatizado utilizado pelo Município, enviado ao Tribunal de Contas do Estado através do SICOM, demonstra a execução orçamentária do Município, cujos valores podem ser verificados na PCA 2019, arquivo DCASP, onde constam (de forma mais didática descrevemos e buscamos definir as contas que o compõe):

Receita: É apresentada a relação entre a receita prevista e atualizada, com a efetivamente arrecadada.

Despesa: É apresentada a relação entre despesa autorizada, inicial e atualizada, com a efetivamente empenhada. Apresenta ainda:

- a relação entre receita e despesa atualizadas.
- a relação entre receita e despesa efetivamente realizada.

O Balanço Orçamentário traz ainda a demonstração dos restos a pagar compreendido:

a) Execução dos Restos a Pagar não Processados:

- Os inscritos em exercícios anteriores: os restos a pagar não processados relativos a exercícios anteriores, exceto os relativos ao exercício anterior, no caso os de 2019, que não foram cancelados.
- Os inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior: os restos a pagar não processados de 2019.
- Liquidados: compreende aqueles não processados, liquidados no exercício e ainda não pagos.
- Pagos: compreende aqueles restos a pagar não processados, liquidados e pagos no exercício.
- Cancelados: compreende os restos a pagar não processados que por um motivo ou outro foram cancelados no exercício.

b) Execução dos Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados:

- Os inscritos em exercícios anteriores: os restos a pagar processados e não processados liquidados, relativos a exercícios anteriores, exceto os relativos ao exercício anterior, no caso os de 2019, que não foram cancelados.
- Os inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior: os restos a pagar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

processados e não processados de 2019, que não foram cancelados.

- Pagos: Compreende aqueles restos a pagar processados pagos e não processados liquidados.
- Cancelados: Compreende os restos a pagar processados e não processados que por um motivo ou outro foram cancelados.

Dos Créditos Adicionais: Durante a execução Orçamentária foram necessários a abertura de créditos adicionais suplementares, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal, da seguinte forma:

Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n° 5.947, de 26 de dezembro de 2018:

Com recursos originados do *superávit* financeiro:

Valor Autorizado	Valor utilizado	Saldo
R$ 26.173.000,00	R$ 2.342.578,11	R$23.830.421,89

Com recursos originados do excesso de arrecadação:

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo
R$ 26.173.000,00	R$ 4.190.780,56	R$21.982.219,44

Com recursos originados da anulação parcial ou total de dotações:

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo
R$ 52.346.000,00	R$ 52.039.725,46	R$ 306.274,54

Total de abertura de créditos adicionais suplementares:

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo
R$ 104.692.000,00	R$ 58.573.084,13	R$ 46.118.915,87

2.3. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro demonstra os recebimentos e os pagamentos de natureza orçamentária e extraorçamentária ocorridos no exercício de 2019, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. Extraído do sistema informatizado utilizado pelo Município, enviado ao Tribunal de Contas do Estado através do SICOM, demonstra a execução financeira, cujos valores podem ser verificados na PCA 2019, arquivo DCASP, onde constam:

a) Balanço Financeiro:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

- a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
- os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e
- o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

b) O Balanço Financeiro é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP:

- Classes 1 (Ativo) e 2 (passivo), para recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para os saldos do exercício anterior e para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Portanto, é no Balanço Financeiro que apuramos o resultado financeiro do exercício. A forma de se apurar é bem simples, basta comparar o saldo para o exercício seguinte com o saldo do exercício anterior. Mas não basta somente avaliar o resultado desta operação para verificação da saúde financeira do Município, mas sim os reais motivos para um resultado positivo ou negativo. A análise correta do resultado financeiro deve ser realizada conjuntamente com o balanço patrimonial, em que pode-se avaliar o todo, o resultante da execução orçamentária e também da extraorçamentária.

A receita e despesa orçamentária apresentada por fonte/ destinação dos recursos evidência com mais clareza a aplicação dos recursos financeiros. Abaixo descrevemos e buscamos definir as contas que o compõe:

As receitas e despesas classificam em:

Receitas e Despesas Orçamentárias Ordinárias: Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, e despesas orçamentárias de livre alocação entre a origem e a aplicação dos recursos, para atender a quaisquer finalidades.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

Receitas e Despesas Orçamentárias Vinculadas: Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, e despesas orçamentárias cuja aplicação dos recursos é definida em lei, de acordo com sua origem.

A identificação das vinculações pode ser feita por meio de mecanismo fonte/destinação de recursos. As fontes/destinações de recursos indicam como são financiadas as despesas orçamentárias, atendendo sua destinação legal.

Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas: É a movimentação de recursos financeiros entre os diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município. Em nosso caso esta movimentação é extraorçamentária. Estes valores quando realizada a consolidação dos órgãos e entidades são compensados. Os lançamentos são de transferências recebidas e concedidas, respectivamente.

Recebimentos Extraorçamentários: Compreendem os valores, como a própria nomenclatura diz, movimentados fora da execução orçamentária. Compreendem os valores de consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, etc., e ainda os restos a pagar.

Pagamentos Extraorçamentários: Compreendem os pagamentos que não se submetem a execução orçamentária. São os pagamentos dos recebimentos extraorçamentários, e dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.

Saldo do Exercício Anterior e Saldo para o Exercício Seguinte: Compreende os recursos financeiros, e o valor das entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, que serão demonstradas na linha "depósitos restituíveis e valores vinculados".

2.4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO PATRIMONIAL

No Balanço Patrimonial é demonstrada de forma qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial do Município. Suas contas representam o patrimônio público.

Os ativos e passivos, de acordo as NBCASP são divididos em *circulante* e *não circulante*. A Lei 4.320/64, por sua vez, os divide em dois grupos: financeiro e permanente.

Podemos, portanto, definir que o Balanço Patrimonial é composto por:

a) Quadro principal;
b) Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes;
c) Quadro das contas de compensação (controle); e

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

d) Quadro do superávit/ déficit financeiro.

Assim, é no Balanço Patrimonial que é possível realizar diversas análises, tais como: a **liquidez** e **endividamento da entidade**.

Quadro Principal: composto pelo **Ativo Circulante**

Ativo Circulante, onde conta:

a) *as disponibilidades com realização imediata;*
b) *e que têm expectativa de realização em até doze meses da data das demonstrações contábeis.*

Compreende os **ativos**:

a) que sejam caixa ou equivalentes de caixa;
b) sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

O Balanço Patrimonial do exercício de 2019, extraído do sistema informatizado utilizado pelo Município, enviado ao Tribunal de Contas do Estado através do SICOM, demonstra a situação patrimonial do exercício, cujos valores podem ser verificados na PCA 2019, arquivo DCASP, onde constam:

Caixa ou Equivalentes: compreende os valores em caixa e bancos.

Créditos a Curto Prazo: Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências, empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis no curso do exercício social subsequente.

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo: Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos.

Estoques: Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) Pagas Antecipadamente: Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão no curto prazo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

Ativo não Circulante: Onde consta os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis. Integram o ativo não circulante:

a) o ativo realizável a longo prazo;
b) os investimentos;
c) o imobilizado;
d) o intangível; e
e) eventual saldo a amortizar do ativo diferido.

Realizável a Longo Prazo: São os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis no longo prazo.

Investimentos: São as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e Direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade.

Imobilizado: São os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Intangível: Compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.

Diferido: Compreende as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

Passivo Circulante: Compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis. Compreende os passivos:

a) que tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade;
b) sejam mantidos primariamente para negociação;
c) tenham prazos estabelecidos ou esperados no curto prazo;
d) sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, independentemente do prazo de exigibilidade.

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo: Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

benefícios aos quais o servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo: Compreende as obrigações financeiras externas e internas da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no curto prazo.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo: Compreende as obrigações junto a fornecedores, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Obrigações Fiscais a Curto Prazo: Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

Obrigações de Repartições a Outros Entes: Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos entes federativos.

Provisões a Curto Prazo: Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo.

Demais Obrigações a Curto Prazo: Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Passivo não Circulante: Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Obrigações que não podem ser classificadas no passivo circulante:

I. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo: Compreende as obrigações referentes a vencimentos ou remunerações, bem como benefícios aos quais o servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

II. Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo: Compreende as obrigações

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no longo prazo.

III. Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo: Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

IV. Obrigações Fiscais a Longo Prazo: Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no longo prazo.

V. Provisões a Longo Prazo: Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.

VI. Demais Obrigações a Longo Prazo: Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

Resultado Diferido: Compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende também o saldo existente na antiga conta resultado de exercícios futuros.

Patrimônio Líquido: Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

Patrimônio Social e Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital: Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos.

Reservas de Capital: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como variações patrimoniais aumentativas (VPA).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

Ajustes de Avaliação Patrimonial: Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.

Reservas de Lucros: Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades especificas.

Demais Reservas: Compreende as demais reservas, não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos.

Ações / Cotas em Tesouraria: Compreende o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.

Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes:

Ativo Financeiro: Compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores de numerários.

Ativo Permanente: Compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Passivo Financeiro: Compreende as dívidas flutuantes e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

Passivo Permanente: Compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa, amortização ou resgate.

Controle das contas de compensação:

Contas de Compensação: Compreende as contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos.

Atos Potenciais: Compreende os atos que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas.

Atos Potenciais Ativos: Compreende os atos que podem vir a afetar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

positivamente o patrimônio, imediata ou indiretamente.

Atos Potenciais Passivos: Compreende os atos que podem vir a afetar negativamente o patrimônio, imediata ou indiretamente.

Quadro do superávit/ déficit financeiro:

Superávit financeiro: Corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Déficit financeiro: Corresponde à diferença negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Fonte de recursos: Mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

As informações abaixo apresentam o superávit ou déficit financeiros por fonte de recursos.

Demonstração das Variações Patrimoniais: é a evidenciação das alterações verificadas no patrimônio. Estas alterações advêm ou não da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial do período é apurado pela relação entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

No setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A Demonstração da variação patrimonial - DVP permite a análise das alterações dos elementos patrimoniais e do desempenho da administração pública.

A Demonstração da Variação Patrimonial, extraída do sistema informatizado utilizado pelo Município, enviada ao Tribunal de Contas do Estado através do SICOM, demonstra as variações aumentativas e diminutivas, cujos valores podem ser verificados na PCA 2019, arquivo DCASP, onde constam:

a) Variações patrimoniais aumentativas:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

administrativa plenamente vinculada.

Contribuições: Compreende as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de iluminação pública.

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos: Compreende as variações patrimoniais auferidas com a venda de bens, serviços e direitos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras: Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras. Compreende os descontos obtidos, juros auferidos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, entre outros.

Transferências e Delegações Recebidas: Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências de instituições multigovernamentais, transferências de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios e transferências do exterior.

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos: Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos.

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas: Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores, tais como: resultado positivo da equivalência patrimonial, dividendos, etc..

b) Variações Patrimoniais Diminutivas*:*

Pessoal e Encargos: Compreende a remuneração do pessoal ativo civil, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as variações patrimoniais diminutivas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores públicos.

Compreende ainda obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

inerentes as mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados.

Benefícios Previdenciários e Assistenciais: Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Compreendem, também, as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender às contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo: Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (Despesas de Pessoal e Encargos). Compreende: diárias, material de consumo, depreciação, amortização etc.

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras: Compreende as variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, despesas bancárias e correções monetárias.

Transferências e Delegações Concedidas: Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências a convênios e transferências ao exterior.

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos: Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias.

Tributárias: Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados: Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados. O Custo dos produtos vendidos ou dos serviços prestados devem ser computados no exercício corresponde às respectivas receitas de vendas. A apuração do custo dos produtos vendidos está diretamente relacionada aos estoques, pois representa a baixa efetuada nas contas dos estoques por vendas realizadas no período.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas: Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores. Compreende: premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, resultado negativo com participações, dentre outros.

Resultado Patrimonial do Período: Compreende a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Demonstração dos Fluxos de Caixa: A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) identificará:

a) *as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa;*
b) *os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e*
c) *o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.*

Esta Demonstração permite a análise da capacidade da entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades.

Pode ser analisada, também, mediante comparação dos fluxos de caixa, gerados ou consumidos, com o resultado do período e com o total do passivo, permitindo identificar, por exemplo: a parcela dos recursos utilizada para pagamento da dívida e para investimentos, e a parcela da geração líquida de caixa atribuída às atividades operacionais.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é composta por:

- ✓ Quadro Principal;
- ✓ Quadro de Receitas Derivadas e Originárias;
- ✓ Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas;
- ✓ Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função
- ✓ Quadro de Juros e Encargos da Dívida

A Demonstração do Fluxo de Caixa, extraído do sistema informatizado utilizado pelo Município, enviado ao Tribunal de Contas do Estado através do SICOM, demonstra a sua capacidade de geração de caixa e equivalentes de caixa, cujos valores podem ser verificados na PCA 2019, arquivo DCASP, onde constam:

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais:

Ingressos das Operações: Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

Desembolsos das Operações: Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento*:*

Ingressos de Investimento: Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

Desembolsos de Investimento: Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento*:*

Ingressos de Financiamento: Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

Desembolsos de Financiamento: Compreendem as despesas com amortização e refinanciamento da dívida.

Caixa e Equivalentes de Caixa: Compreende o numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

2.5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Não foram realizadas Operações de Créditos no Exercício 2019.

2.6. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, ou seja, o mês de referência de empenho da folha de pagamento.

De acordo com a LRF, art. 19, inciso III, o gasto com pessoal do Município não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida apurada no período, sendo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

que o Poder Legislativo não poderá exceder a 6% e o Poder Executivo a 54% (art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar n. 101/2000).

No Anexo VII, Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder, constante da PCA 2019, fica evidenciado que o Município descumpriu esta norma legal, uma vez que foram aplicados 51,99% (cinquenta e um inteiros e noventa e nove centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício, que foi de R$129.045.476,27.

Evidencia ainda que o Poder Legislativo despendeu R$5.031.186,65, que representam 2,11% (dois inteiros e onze centésimos por cento), da mesma Receita Corrente Líquida, assim sendo fica evidenciado o cumprimento da norma legal.

Após o encerramento de cada quadrimestre a Administração divulgou os valores apurados, tendo que regularizar os excessos nos dois quadrimestres seguintes, por ter ultrapassado os limites legais, conforme notificações do órgão de Controle Interno, nos termos art. 59, §1º, inciso II da Lei Complementar 101/00.

2.7. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

De acordo com as regras estabelecidas pela Constituição Federal e sua Lei Orgânica, o Município deve aplicar no mínimo 25% do produto das receitas próprias, originadas de impostos arrecadados, e ainda de transferências legais e constitucionais, também originadas de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Abaixo estão demonstradas as receitas e despesas verificadas no exercício de 2019, da seguinte forma:

2.7.1. Demonstrativo Da Aplicação Na Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

Conforme demonstrado nos Anexos I e II, respectivamente, do quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constante da PCA 2019, a receita base de cálculo para apuração do percentual de gastos com o ensino totalizou R$141.458.389,23, enquanto as despesas realizadas, incluídas as relativas a restos a pagar de exercícios anteriores, inscritas sem disponibilidade de caixa, e pagas no exercício de 2019, acrescidas ainda das retenções em favor do FUNDEB, totalizaram R$ 50.019.852,76.

As despesas na relação com a receita base de cálculo representam 34,41%. Assim sendo fica comprovado que foram cumpridas exigências da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, que estabelece os gastos mínimos em 25%.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

2.7.2. Demonstrativo de recursos do FUNDEB

Conforme demonstrado no Anexo VIII, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, da PCA 2019, o Município recebeu transferência de recursos da ordem de R$ 41.217.509,50, e obteve um rendimento de aplicação de R$28.373,59, que somados aos saldos do exercício anterior totalizaram R$41.245.883,09.

Foram realizadas despesas no total geral de R$36.503.622,76.

Das despesas realizadas o valor de R$36.503.622,76 foi destinado para despesas com profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício. Este valor na relação com os recursos arrecadados, acrescidos do saldo anterior, representa 88,50%.

Assim sendo fica comprovado o cumprimento do artigo 22 da lei 11.494/2007, que estabelece como aplicação mínima 60% dos recursos do exercício.

Constatamos a existência de saldos não aplicados no exercício, a serem reprogramados para o exercício de 2020, como crédito adicional por *superávit* financeiro, no *quantum* de R$965.042,13, que representam 0,03% da transferência recebida. Desta forma fica comprovado o cumprimento do § 2°, do artigo 21 da Lei 11.494/2007, que limita a 5%, os recursos a serem reprogramados para o exercício seguinte. Ressaltando que foram considerados os valores inscritos em restos a pagar no montante de R$ 965.042,13, não havendo saldo disponível em conta.

2.8. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

De acordo com as regras estabelecidas pela Constituição Federal e LC 141/2012, o Município deve aplicar no mínimo 15% do produto das receitas próprias, originadas de impostos arrecadados, e ainda de transferências legais e constitucionais, também originadas de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Abaixo estão demonstradas as receitas e despesas verificadas no exercício de 2019, da seguinte forma:

2.8.1. Demonstrativo Da Aplicação Dos Recursos Nas Ações E Serviços Públicos De Saúde

Conforme demonstrado nos Anexos IV e V, respectivamente, do quadro Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, constante da PCA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

2019, a receita base de cálculo para apuração do percentual de gastos com as ações e serviços públicos de saúde totalizou R$ 137.124.757,37, enquanto as despesas realizadas, incluídas as relativas a restos a pagar de exercícios anteriores, inscritas sem disponibilidade de caixa, e pagas no exercício de 2019, totalizaram R$49.074.867,51.

As despesas na relação com a receita base de cálculo representam 35,79%. Assim sendo fica comprovado que foram cumpridas as exigências da Lei Complementar 141/2012, que estabelece os gastos mínimos em 15%.

2.9. INFORMAÇÕES QUANTO À DESTINAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

No exercício de 2019 houve alienação de ativos no valor de R$ 295.447,74. Conforme art. 44, da LC 101/2000, foram destinados R$ 1.145,90 para despesas de capital, na aquisição de 02 (dois) aparelhos telefônicos sem fio para atender a Secretaria Municipal de Obras, no valor de R$ 245,90 e 01 (um) bebedouro para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, no valor de R$ 900,00.

Sobreleva registrar que o valor remanescente encontra-se aplicado em conta específica (CC: 68.738-3, Banco do Brasil, Agência 0504-5).

2.10. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Recursos Consignados para Câmara Municipal		
Arrecadação Municipal Exercício Anterior	Recurso Autorizado **6%** Art. 29-A – CR/88	Valor do Repasse
R$ 133.502.825,73	R$ 7.572.715,55	R$ 7.572.715,55
Percentual de Recursos Repassados		6%

Os repasses efetuados ao Poder Legislativo obedeceram ao disposto na Constituição Federal. A Administração Municipal observou e respeitou o limite máximo, ou seja, não ultrapassou os 6% estabelecidos pela Constituição Federal.

Ressaltamos que do valor do repasse acima demonstrado foi deduzida a devolução realizada pelo Legislativo, no valor de R$735.841,46.

2.11. AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO

Com base nas informações da procuradoria jurídica do nosso município,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

temos a esclarecer que em 2019 não houve nenhum procedimento de Tomada de Contas Especial.

Importa registrar que a CGM, no âmbito de sua competência, identificou irregularidade nas despesas com multas por infração de trânsito e multa por atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

2.12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSOS

Do Executivo Municipal:

Na análise das informações contábeis, concernente à disponibilidade financeira, na relação com os valores comprometidos, por fonte de recursos, comprovamos a seguinte realidade:

1 – Recursos suficientes para suportar os restos a pagar processados e não processados, inscritos em 2019, nas seguintes fontes de recursos;

- 123 - Transferências de convênios vinculados à saúde, saldo disponível R$1.036.045,69, restos a pagar processados R$8.642,20 e restos a pagar não processados R$1.854,00;

- 112 – Serviços de Saúde, saldo disponível R$73.526,64, restos a pagar processados R$0 e restos a pagar não processados R$0;

- 148 - Transferências de recursos do SUS para atenção básica, saldo disponível R$765.217,33, restos a pagar processados R$848.538,71 e restos a pagar não processados R$0;

- 149 - Transferências recursos do SUS para média e alta complexidade, saldo disponível R$2.040.805,64, restos a pagar processados R$688.986,81 e restos a pagar não processados R$1.293.422,78;

- 249 - Transferências recursos do SUS para média e alta complexidade, saldo disponível R$322.425,83, restos a pagar processados R$322.425,83 e restos a pagar não processados R$0;

- 150 - Transferências de recursos do SUS para vigilância em saúde, saldo disponível R$864.636,43, restos a pagar processados R$1.375,48 e restos a pagar não processados R$1.690,00;

- 250 - Transferências de recursos do SUS para vigilância em saúde, saldo disponível R$155.705,11, restos a pagar processados R$123.139,41 e restos a pagar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

não processados R$14.544,60;

- 151 - Transferências de recursos do SUS para assistência farmacêutica, saldo disponível R$431.255,41, restos a pagar processados R$0 e restos a pagar não processados R$7.763,63;

- 152 - Transferências de recursos do SUSP/GESTÃO SUS, saldo disponível R$2.333.065,62, restos a pagar processados R$2.244,62 e restos a pagar não processados R$5.543,43;

- 143 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao PDDE, saldo disponível R$34.377,82, restos a pagar processados R$0 e restos a pagar não processados R$0;

- 144 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao PNAE, saldo disponível R$26.794,07, restos a pagar processados R$0 e restos a pagar não processados R$119,60;

- 160 – Transferência Bônus contrato partilha produção, saldo disponível R$2.589.465,56, restos a pagar processados R$0 e restos a pagar não processados R$0;

- 244 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao PNAE, saldo disponível R$1.458,92, restos a pagar processados R$1.458,92 e restos a pagar não processados R$0;

- 145 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao PNATE, saldo disponível R$46.927,25, restos a pagar processados R$3.042,00 e restos a pagar não processados R$12.720,35;

- 146 - Outras transferências de recursos do FNDE, saldo disponível R$530.128,28, restos a pagar processados R$0 e restos a pagar não processados R$0;

- 129 - Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS, saldo disponível R$1.199.823,52, restos a pagar processados R$77.781,28 e restos a pagar não processados R$1.651,65;

- 118 – FUNDEB – 60%, saldo disponível R$879.558,09, restos a pagar processados R$865.686,28 e restos a pagar não processados R$0;

- 119 - FUNDEB – 40%, saldo disponível R$85.484,04, restos a pagar processados R$85.484,04 e restos a pagar não processados R$0;

- 122 - Transferências de convênios vinculados educação, saldo disponível R$48.101,59, restos a pagar processados R$24.322,29 e restos a pagar não

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

processados R$11.864,44;

- 147 - Transferências do salário educação, saldo disponível R$1.147.804,39, restos a pagar processados R$8.889,40 e restos a pagar não processados R$351.374,05;

- 247 - Transferências do salário educação, saldo disponível R$23.924,16, restos a pagar processados R$0 e restos a pagar não processados R$0;

- 155 - Transferências de recursos do fundo estadual de saúde - FES, saldo disponível R$893.051,15, restos a pagar processados R$492,50 e restos a pagar não processados R$11.535,26;

- 156 - Transferências de recursos do fundo estadual de assistência social - FEAS, saldo disponível R$55.040,94, restos a pagar processados R$11.240,00 e restos a pagar não processados R$26.686,69;

- 192 - Alienação de bens, saldo disponível R$294.301,84, restos a pagar processados R$1.690,00 e restos a pagar não processados R$0;

- 116 - Contribuição de intervenção do domínio econômico, saldo disponível R$89.684,25, restos a pagar processados R$2.408,74 e restos a pagar não processados R$12.946,89;

- 216 - Contribuição de intervenção do domínio econômico, saldo disponível R$7.963,80, restos a pagar processados R$0 e restos a pagar não processados R$0;

- 117 - Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública - COSIP, saldo disponível R$14.039.925,54, restos a pagar processados R$48.050,40 e restos a pagar não processados R$388.212,34;

- 157 - Multas de trânsito, saldo disponível R$96.920,39, restos a pagar processados R$5.192,25 e restos a pagar não processados R$31.058,05; e

- 257 - Multas de trânsito, saldo disponível R$31.232,02, restos a pagar processados R$23.881,02 e restos a pagar não processados R$7.351,00;

2 – Recursos insuficientes para suportar os restos a pagar processados e não processados, inscritos em 2019, nas seguintes fontes de recursos;

- 100 - Recursos ordinários, saldo disponível R$10.108.229,17, restos a pagar processados R$5.495.604,03 e restos a pagar não processados R$2.915.605,62;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

- 101 - Recursos próprios da educação, saldo disponível R$360.021,43, restos a pagar processados R$6.532.378,66 e restos a pagar não processados R$136.199,11;
- 102 - Recursos próprios da saúde, saldo disponível R$902.318,31, restos a pagar processados R$5.495.604,03 e restos a pagar não processados R$2.915.605,62; e
- 124 - Transferência de convênios não vinculados à saúde, educação e assistência social, saldo disponível R$1.678.215,79, restos a pagar processados R$0 e restos a pagar não processados R$2.735,83.

3 - Para aqueles restos a pagar com insuficiência de recursos, demonstrados acima, se desconsiderarmos os restos a pagar não processados, comprovamos que os recursos são suficientes para suportar aqueles processados no exercício de 2019, nas seguintes fontes de recursos:

- 100 - Recursos Ordinários, saldo disponível R$10.108.229,17, restos a pagar processados R$5.495.604,03 e restos a pagar não processados R$2.915.605,62; e
- 124 - Transferência de convênios não vinculados à saúde, educação e assistência social, saldo disponível R$1.678.215,79, restos a pagar processados R$0 e restos a pagar não processados R$2.735,83.

2.13. OBRIGAÇÕES JUNTO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – SICOM

O Município cumpriu as exigências contidas nos incisos I, II e III, do art. 4° da Instrução Normativa n° 10, de 14 de dezembro de 2011, concernente ao envio do Instrumento de Planejamento - IP, constituído do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Cumpriu ainda, com as exigências do art. 5° da Instrução Normativa n° 10, de 14 de dezembro de 2011, concernente as remessas mensais da execução orçamentária e financeira, se consideradas as substituições.

2.14. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DEVIDAS, PAGAS E INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

***Contribuições Devidas**:* As obrigações patronais devidas pelo Município, no exercício financeiro de 2019, totalizaram R$ 23.092.037,17, sendo R$ 22.310.919,66, do Executivo Municipal e R$ 781.117,51, do Poder Legislativo Municipal, devidos para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

Despesas Pagas: As obrigações patronais pagas pelo Município, no exercício financeiro de 2019, totalizaram R$ 19.940.609,61 devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo R$ 19.159.492,10 do Executivo Municipal, e R$ 781.117,51 do Legislativo Municipal.

Contribuições Inscritas em Restos a Pagar: As obrigações patronais inscritas em Restos a Pagar pelo Município, no exercício financeiro de 2019, totalizaram R$ 3.151.427,56 devidas para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao Executivo Municipal.

2.15. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

No exercício de 2019 foram destinados recursos da ordem de R$662.940,50 na forma de contribuições/subvenções, conforme leis específicas para cumprimento do art.26 da LC 101/2000, e ainda aquelas norteadas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

ENTIDADE	LEI AUTORIZATIVA	OBJETO	VALOR
Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete	Lei 5.919/2018	Cooperação técnica e financeira par desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do município	R$ 29.955,00
Associação Mineira de Municípios	Lei 3.356/93	Cooperação técnica com vista à organização, apoio e execução de programas e projetos, capacitação técnica e profissional e assessoria e defesa do município.	R$ 28.248,00
Associação Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas	Lei 5.698/2014	Cooperação técnica e financeira para a promoção e incentivo ao turismo objetivando o custeio e manutenção do Circuito Villas e Fazendas de Minas.	R$ 18.900,00
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba	Lei 1.895/76	Cooperação técnica e financeira visando assessoria na área de assistência técnica e operacional nas atividades fins da Administração, em especial, Secretaria Municipal de Obras	R$ 500.227,20
Instituto Mineiro de Agropecuária	5.920/2018	Cooperação técnica e financeira para garantir a plena execução das atribuições do IMA no Município, sede do escritório seccional, visando realização de trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no MUNICÍPIO, objetivando beneficiar todos seus agropecuaristas	------
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do		Cooperação técnica e financeira para realização do Programa de Desenvolvimento do setor rural, no	R$85.610,30

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

Estado de Minas Gerais		Município de Conselheiro Lafaiete, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural	

As entidades cumpriram com as respectivas prestações de contas, determinadas no instrumento jurídico assinado junto à Administração.

2.16. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

O Município participa dos seguintes consórcios públicos, e no exercício tiveram o seguinte repasse através de contrato de rateio.

ENTIDADE	LEI AUTORIZATIVA	OBJETO	VALOR
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	Lei 5.712/2015	Rateio de despesas de custeio do Consórcio para ações e serviços públicos em saúde	R$ 1.041.624,21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul	Lei 5.160/2010	Rateio de despesas de custeio do Consórcio para gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na macrorregião centro sul	R$ 382.107,00
Consórcio Público para o Desenvolvimento do alto Paraopeba	Lei 5.932/2018	Rateio de despesas de custeio do Consórcio para planejar e executar projetos e programas que visem desenvolvimento regional sustentável, aperfeiçoamento da gestão administrativa dos municípios integrantes e formulação de políticas públicas regionais	R$ 209.820,66
Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos	Lei 4.783/2005 Lei 4.995/2008	Rateio de despesas de custeio do Consórcio para coleta e tratamento de lixo sólido urbano e de saúde	R$ 2.321.089,32

As entidades cumpriram com as respectivas prestações de contas, determinadas no instrumento jurídico assinado junto à Administração.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

3. PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO 2019 E DA ATUAÇÃO ESPECÍFICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2019 (conforme disposto no Anexo I da IN TCE-MG nº 004/2017)

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por meio de seu Controlador-Geral, Gabriel Costa Navais, e da Comissão de Controle Interno que a esta subscrevem, com fulcro no art. 31 c/c art. 70 e 74, todos da Constituição da República, art. 72 da Lei Orgânica do Município, Lei 4.881/06, art. 17 da Lei Complementar 015/09, Portaria 009/2017 e Portaria 249/17, em atenção aos termos da **Instrução Normativa 004/2017** do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apresenta **PARECER CONCLUSIVO** nos seguintes termos:

No exercício de 2019, buscou-se garantir e confiabilidade das informações contábeis e gerenciais, a proteção e amparo do patrimônio, o estímulo da eficiência operacional e o cumprimento das normas legais de modo que não houvesse desvio de finalidade na execução das prerrogativas da Administração Pública Municipal.

A par das dificuldades encontradas pela maioria dos Municípios brasileiros para entregarem um serviço público de forma satisfatória e assegurar os direitos e garantias fundamentais asseveradas pelo legislador constituinte originário a todos dos cidadãos, a CGM iniciou trabalho de reestruturação visa a dar maior segurança jurídica aos servidores públicos e, sobretudo, mais eficiência à máquina administrativa.

Entretanto, durante o período do exercício de 2019 a CGM contou com apenas dois servidores, sendo o Controlador Interno que ocupa cargo de recrutamento amplo/em comissão e uma servidora efetiva membro da Comissão de Controle Interno, em detrimento ao disposto na Lei Municipal 4.881/06[1], restando prejudicada uma atuação mais célere do referido órgão, considerando tamanha responsabilidade em fiscalizar a legalidade e legitimidade das atividades da gestão pública.

Destaca-se que, apesar das dificuldades em seu quadro pessoal, buscou-se o enfrentamento dos problemas através da aderência de diretrizes e normas legais, bem como a criação de instruções formalizadas, para que não houvesse prejuízo a Administração Pública e consequentemente aos cidadãos.

Assim, com o objetivo de redesenhar o SCI, foi realizado um intenso trabalho voltado ao controle preventivo, a luz do princípio da autotutela, a fim de

[1] Art. 2º – A Comissão de Controle Interno será composta por servidores públicos municipais, devidamente qualificados, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no caput, do art. 1º, da presente Lei. Parágrafo único – O número de membros da Comissão de Controle Interno será determinado pelo Poder Executivo, através de Decreto, sendo o mínimo de 03 (três) membros e o máximo de 05 (cinco).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

reduzir a ocorrência de desvios que pudessem comprometer a eficiência no uso de recursos, a eficácia na disponibilização de bens e serviços e a conformidade legal dos atos administrativos.

Nesse ínterim, contando com assessoria especializada, iniciamos diagnóstico setorial, oportunidade em que foram realizadas diversas reuniões com os servidores das áreas envolvidas. Posteriormente, foi apresentada ao Chefe do Executivo a necessidade de instrumentalização de controles internos.

O objetivo principal do trabalho é implementar uma maior cultura de controle na Administração Pública, já que o controle dos atos deve ser feito por todos, cotidianamente (1ª linha de defesa).

Além da primazia pelas ações de auditoria dos atos administrativos (3ª linha de defesa) a CGM, passou a intensificar suas ações no controle primário, voltado à capacitação e normatização dos atos de controle, objetivando minimizar os riscos inerentes às atividades que envolvem a gestão pública.

Nessa esteira, foram expedidas **10 (dez) instruções normativas** aplicáveis aos diferentes setores, bem como apresentado ao Sr. Prefeito **minuta de projeto de lei** que redefine a estrutura da Controladoria Geral – unidade central de controle interno – e especifica as atividades das unidades executoras, que se verificam nas secretarias e órgãos da Administração Pública, trazendo maior objetividade e rapidez nas atividades administrativas. *Malgrado, as normativas pendem de ato do Chefe do Executivo para torna-las vigentes e eficazes, bem como o encaminhamento de projeto de Lei ao Legislativo Municipal.*

Em complementação, um dos principais direcionamentos do SCI foi o fortalecimento das recomendações de melhorias, através da realização de cursos de treinamento[2] e capacitação de servidores para maior segurança jurídica e, sobretudo, mais eficiência na entrega dos serviços públicos aos cidadãos. Referidos cursos foram voltados às áreas de compras, patrimônio, almoxarifado, gestão de contratos, obras e serviços de engenharia.

Lado outro, cumpre ressaltar que, quando necessário, foi realizado também o controle a *posteriori* para a verificação dos resultados e emissão de recomendações para melhorias e providências.

[2] No dia 04/09/2019 o treinamento realizado foi voltado às aquisições da Administração Pública, com o tema: A elaboração do termo de referência e a eficácia das compras públicas. No dia 02/10/2019 foi direcionado para a organização e controle do patrimônio e do almoxarifado e, posteriormente, no dia 08/10/2019, o conteúdo do treinamento foi licitação e contratos de obras e serviços de engenharia.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

Dessa forma, sobreleva registrar que foram concluídos Procedimentos de Apuração de Fato (PAF's), referentes irregularidades no pagamento de despesas com a multas por infração de trânsito e multa por atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com o encaminhamento do primeiro ao Tribunal de Contas e do segundo ao Ministério Público, uma vez que foram requisitadas informações acerca das medidas de regularização das distorções constatadas sem a obtenção de respostas.

Assim, os PAF's cumpriram seu objetivo de verificação da legalidade e probidade da Administração pública e, por conseguinte, de seus agentes públicos, considerando que as irregularidades eventualmente cometidas não se referem exclusivamente à Prefeitura ou a um setor específico, mas também aos servidores envolvidos no desempenho de suas funções e aos atos administrativos em geral.

A Controladoria Interna identificou no decorrer de suas atividades inconsistências nas operações de algumas unidades, o que reforça a necessidade iminente de se fortalecer o Sistema de Controle Interno como um todo e de fomentar a cultura de Gestão de Risco e, principalmente, um planejamento mais eficiente, para que os gestores juntamente com seus servidores consigam constatar com maior precisão as falhas e as necessárias correções para combater o desperdício e mau uso de recursos.

Em sua atuação integrada com as demais assessorias o Sistema de Controle Interno (SCI) buscou à realização de ações no sentido de orientar os gestores para o alcance dos objetivos e metas institucionais cumprindo sempre a legislação pertinente.

Com a escassez de recursos que assola todo o país, principalmente a decorrente das reduções nos últimos anos, aliada à ausência de repasses constitucionais ao Município, por responsabilidade do Estado de Minas Gerais, o Município de Conselheiro Lafaiete encontrou dificuldades e até mesmo se viu impedido no sentido da consecução de ações a serem adotadas para reforço de sua estrutura administrativa com órgãos e profissionais capazes de atuar com mais celeridade e efetividade nas atividades constantes do planejamento de curto, médio e longo prazo.

Nesse ínterim, foram acompanhadas, no exercício de 2019, a realização das despesas até 31/12/2019 com auxílio de empresa de consultoria específica para orientação e realização de atividades relativas às obrigações de envio do SICOM, bem como aquelas que incluem os registros que subsidiaram a prestação anual de contas, sendo esta orientada pelos elementos de que tratam as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

O Controle Interno acompanhou, durante o exercício, o levantamento das execuções orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais, bem acompanhou o levantamento das demonstrações contábeis, as conciliações e os registros que deram origem às mesmas, para então, emitir esse parecer conclusivo sobre as contas de 2019.

Assim, para subsidiar este parecer foram verificados: o Balanço Orçamentário; o Balanço Financeiro; o Balanço Patrimonial; a Demonstração das Variações Patrimoniais; o Comparativo do Balanço Patrimonial; a Demonstração da Dívida Flutuante; a Demonstração dos Devedores Diversos; a Demonstração da Dívida Fundada; a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados e o Inventário Geral Analítico.

Houve, ainda, o acompanhamento dos trabalhos de cumprimento do Comunicado 36/2019, de 19 de dezembro de 2019, concernente ao Boletim n° 8, que trata das orientações para preenchimento da Certidão de Inventário. Cujos trabalhos foram desenvolvidos por comissões nomeadas (Portaria nº 1.839/2020) para levantamento de inventário físico financeiro dos valores:

- ✓ em tesouraria;
- ✓ dos materiais em almoxarifado;
- ✓ dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;
- ✓ do passivo circulante e não circulante; e
- ✓ das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos.

Também foram objeto de análise: o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação; o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal; o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo das Receitas mensais para verificação dos limites estabelecidos pela EC 25/00; a Apuração dos saldos de Restos a Pagar e Disponibilidades e demais demonstrações contábeis.

Em nosso sentir, as demonstrações e informações prestadas representam adequadas à realidade dos fatos da gestão municipal com relação aos aspectos legais e demonstram com fidedignidade e segurança razoável a situação financeira da Prefeitura de acordo com os comandos legais e princípios fundamentais de contabilidade.

Procedemos ao exame do Processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2019, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

sob a responsabilidade da Contabilidade do Município, e elaboramos o presente relatório, nos termos da Instrução Normativa n° 04/2017.

A partir dos documentos analisados e do acompanhamento cotidiano feito pelo Controle Interno, **concluímos que a prestação de contas do exercício de 2019 está REGULAR, COM RESSALVAS**, considerando a ausência de medidas concretas e efetivas para o saneamento das irregularidades apontadas nas recomendações retromencionados, a necessidade de fortalecimento dos controles internos e maior controle patrimonial.

Todavia, não se olvide mais uma vez o prejuízo vislumbrado na execução orçamentária por força da ausência do montante de R$ 39.142.755,69 retidos indevidamente pelo Estado, em desfavor do Município, do qual R$ 21.263.185,29, foram objeto de acordo judicial, até 05/11/2019.

Conselheiro Lafaiete, 29 de abril de 2020.

Mary Aline da Cruz Goulart
Comissão de Controle Interno do Município

Gabriel Costa Navais
Controlador-Geral do Município

Assinado de forma digital por GABRIEL COSTA NAVAIS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17449612000169, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0010375681, ou=ADVOGADO, ou=<valor>, cn=GABRIEL COSTA NAVAIS, email=gabrielnavais@hotmail.com
Dados: 2020.04.29 11:45:22 -03'00'

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE **Exercício: 2019**

Demonstrativo da Cessão de Direitos Creditórios (Lei 23.422/2019)

		SIM/NÃO:
1.11.1	**Houve adesão do município às disposições da Lei 23.422/2019?**	NÃO
	Se SIM, indicar a opção feita pelo município:	
	Art. 1º - Cessão de créditos:	
	Art. 6º - Operação de crédito:	
	N° da Lei Municipal que autorizou a cessão:	

	No caso de opção pelo art. 1º, indicar:				
	Natureza do crédito	**ICMS**	**IPVA**	**Fundeb**	**Outros (especificar)**
1.11.2	Contas bancárias e instituições financeiras em que ocorreram o crédito da receita				
	Valor do repasse em atraso negociado (a)				
	Valor das despesas cobradas pela instituição Financeira (b)				
	Valor líquido recebido pelo município (a - b)				
	Parcela do recurso recebido vinculado à educação				
	Fonte, conta bancária e instituição financeira onde ocorreu o crédito do recurso vinculado à educação				
	Parcela do recurso recebido vinculado à saúde				
	Fonte, conta bancária e instituição financeira onde ocorreu o crédito do recurso vinculado à saúde				
	Opinião do controle interno quanto à regularidade da operação: (Favorável/ Desfavorável)				
	Opinião do controle interno quanto à razoabilidade da taxa de juros da operação: (Favorável/ Desfavorável)				

	No caso de opção pelo art. 6º, indicar:				
	Natureza da garantia	**ICMS**	**IPVA**	**Fundeb**	**Outros (especificar)**
1.11.3	Valor da garantia por natureza				
	Valor da operação de crédito				
	Valor dos juros				
	Taxa de juros efetiva da transação				
	Opinião do controle interno quanto à regularidade da operação: (Favorável/ Desfavorável)				
	Opinião do controle interno quanto à razoabilidade da taxa de juros da operação: (Favorável/ Desfavorável)				

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA43734

Gab. Cons. Subst. Hamilton Coelho
FL._____

Processo n.º: 1.095.144
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Responsável: Mário Marcus Leão Dutra (Prefeito Municipal)
Exercício: 2019

À Secretaria da Primeira Câmara,

Juntem-se o Memorando n.º 108/2020, da Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM, e o ofício protocolizado sob o n.º 9000356700/2020.

Com amparo no princípio da verdade material, insculpido no art. 104 do Regimento Interno, defiro o pedido de substituição de dados.

Intime-se e remetam-se os autos à referida Coordenadoria para adoção das providências cabíveis.

Tribunal de Contas, em 19/10/20.

HAMILTON COELHO
Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2260254

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 108/2020/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Gabinete Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Ref.: Autorização para reenvio do módulo DCASP referente ao exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0035.6700.2020.

Data: 15/10/2020

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete requerendo a autorização para reenvio do módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, referente ao exercício de 2019, consoante petição protocolizada sob o nº 90.0035.6700.202.

Segundo o Requerente, foram identificados erros no quadro de Superávit/Déficit Financeiro enviado anteriormente a esta Corte. Assim, sendo a substituição a única forma para retificar os dados citados, solicita que seja autorizado o reenvio do módulo DCASP referente ao exercício de 2019.

Esta Coordenadoria tem a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2019, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2020. Destaca-se, contudo, devido às alterações de prazo notificadas mediante Comunicado SICOM n. 10/2020, o prazo acima tratado foi prorrogado até o dia 14 de maio de 2020;
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade "Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2254891

devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização. Consoante disposto no Comunicado n. 16/2020, para o exercício de 2019, este prazo ocorreu entre os dias 15/05 e 28/05/2020.

- a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1095144 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais - CACGM, aguardando análise inicial

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017.

Não obstante, considerando os argumentos apresentados pelo Requerente e considerando que as contas ainda não foram analisadas, esta Coordenadoria entende, s.m.j., que deve esta Relatoria **deferir** o pedido de substituição. Sugere-se, contudo, que seja aplicada sanção ao gestor por infração ao art. 17 da IN nº 03/2015, com os acréscimos previstos na INTC 02/2017, que trata do envio do Acompanhamento Mensal do Sicom, base para consolidação da prestação de contas de anuais nos termos da INTC n. 04/2017.

Ademais, consoante previsto no *caput* do art. 7º da INTC n. 04/2017, é importante destacar que, caso autorizada, a substituição de dados deve ser finalizada dentro do prazo concedido por esta Corte, com o reenvio de todas as remessas válidas anteriormente encaminhadas ao Sicom. Caso a regra não seja observada, todas as remessas reenviadas serão automaticamente desconsideradas do banco de dados do Tribunal, prevalecendo os dados enviados anteriormente, conforme disposto nos parágrafos do dispositivo citado.

Por fim, ressalta-se que, caso V. Exa. Venha a acatar o pedido, o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a essa Coordenadoria para que seja aberto o

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2254891

prazo para reenvio do Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta - TC 1577-3
Coordenadora do Sicom

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2254891

Conselheiro Lafaiete (MG), 02 de Outubro de 2020.

Ao
Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36400-000, por seu Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 597.156.426-91, vem à presença de Vossa Excelência, justificar e solicitar o seguinte:

Após promovermos uma análise nos dados processados para geração dos Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público, identificamos erros no quadro de demonstração do Superávit / Déficit Financeiro das informações que foram remetidos ao Tribunal de Contas de MG, na prestação de contas do exercício de 2019.

Acionamos a empresa fornecedora do software, que realizou a devida correção no Sistema e foi possível a disponibilização dos arquivos com as devidas correções no AMBIENTE DE TESTE do SICOM

Considerando que a prestação de contas de 2019 está em tramitação na Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais para elaboração de relatório técnico, solicitamos autorização para substituição dos Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público no SICOM.

Sendo o que apresenta, aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Mario Marcus Leão Dutra
Prefeito

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito
Conselheiro Lafaiete/ MG

MARIO MARCUS LEAO DUTRA:59715642691

Assinado de forma digital por MARIO MARCUS LEAO DUTRA:59715642691
Dados: 2020.10.05 11:13:17 -03'00'

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	**1095144**
Natureza:	**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**
Relator:	**CONS. SUBST. HAMILTON COELHO**
Competência:	**PRIMEIRA CÂMARA**
Motivo:	**DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**
Data/Hora:	**23/09/2020 09:07:43**